II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2015 Número 16

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 5/2015:

Nomeia os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. 2396

Resolução n.º 6/2015:

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. 2397

Resolução n.º 7/2015:

Nomeia um vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E. 2398

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 727/2015:

Reconhece a Fundação Alberto Canedo 2399

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 728/2015:

Exonera o mestre Paulo José Carvalho Marcolino do cargo de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 2399

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 5/2015:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E.M., S. A.. 2399

Declaração n.º 6/2015:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 2400

Presidência do Conselho de Ministros e Município de Almeida

Contrato n.º 10/2015:

Adenda ao Contrato-Programa nº 1182/05 - Instalação da Biblioteca Municipal de Almeida 2401

Presidência do Conselho de Ministros e Município de Mogadouro

Contrato n.º 11/2015:

Adenda ao Contrato-Programa nº 977/05 - Instalação da Biblioteca Municipal de Mogadouro 2403

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 729/2015:

Aprova as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas emitidas pelas entidades públicas empresariais do Serviço Nacional de Saúde 2404

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 730/2015:

Designa a Drª. Maria Irene da Silva Paredes para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.) 2404

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 22/2015:

Concurso Apoio Recreativo não motorizado — Praia São Rafael-Albufeira 2405

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 731/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o SMOR OPINF (048105-L) António José dos Santos Leite 2405

Despacho n.º 732/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o CMG (22982) Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes 2405

Despacho n.º 733/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o 1SAR INF (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes 2405

Louvor n.º 52/2015:

Louvo o SMOR OPINF, NIP 048105-L, António José dos Santos Leite 2406

Louvor n.º 53/2015:

Louvo o CMG, NII 22982, Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes 2406

Louvor n.º 54/2015:

Louvo o 1SAR INF, NIM 32597992, Paulo Emanuel Camilo Lopes 2406

Marinha:

Despacho n.º 734/2015:

Passar à situação de reserva, vários militares 2406

Despacho n.º 735/2015:

Passar à situação de reserva, vários militares 2407

Despacho (extrato) n.º 736/2015:

Abate ao QPMM do 36000313 faroleiro auxiliar da secção do Continente Pedro Miguel Tapadas Pina Rego 2407

Exército:

Despacho n.º 737/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada 2407

Despacho n.º 738/2015:

Subdelegação de Competências no Diretor de Serviços de Pessoal (DSP) 2408

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 739/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior a Elizabete Maria de Carvalho Domingos 2408

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 793/2015:

Encontra-se aberto, para constituição de reserva de recrutamento, procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça 2408

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 740/2015:

Exoneração do licenciado Tiago André Tinoco Varanda Pereira, das funções de técnico especialista do Gabinete e nomeação como adjunto. 2411

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 13/2015:

PC 4505827703 0161/10/3/293. 2411

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 14/2015:

PC 4505430426 171/11.13/1208 2411

Édito n.º 15/2015:

PC 4505678547 171/11.13/1245 2412

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 741/2015:

Altera o Despacho n.º 6237/2011, de 11 de abril, que constituiu a comissão executiva da marca Vinhos de Portugal/Wines of Portugal 2412

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 742/2015:

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Administração Geral designado em regime de substituição, licenciado Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre. 2412

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 794/2015:

Alteração do júri do procedimento concursal com a referência 2014/G10 2413

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 795/2015:

Patrícia Alexandra Santos Bernardo Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas 2413

Despacho (extrato) n.º 743/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna a Tânia Vanessa Leite Costa Barreira, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ACES Ave III — Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão, para o ACES Lisboa Norte. 2413

Despacho (extrato) n.º 744/2015:

Maria José Simões Neto Cabrita, enfermeira do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., autorizada a consolidação da mobilidade interna, para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 2413

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 796/2015:

Procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais 2413

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 797/2015:

Cessação do Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau 2413

Despacho (extrato) n.º 745/2015:

Renovação de comissão de serviço 2413

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 746/2015:

Designa, como técnico especialista do Gabinete, o mestre Miguel Tavares Aleluia. 2414

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 747/2015:

Prorroga até ao final do ano escolar de 2016/2017 o disposto no n.º 4 do Despacho n.º 18040/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de julho 2414

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 798/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente 31 de agosto 2014 2414

Aviso n.º 799/2015:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 2414

Aviso n.º 800/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 2415

Aviso (extrato) n.º 801/2015:

Lista nominativa dos docentes que cessam funções por aposentação no ano 2013 2415

Aviso n.º 802/2015:

Lista de trabalhadores que cessaram a Relação Jurídica de Emprego Público 2415

Aviso n.º 803/2015:

Lista unitária de ordenação final 2415

Aviso n.º 804/2015:

Rescisão por mútuo acordo 2416

Aviso n.º 805/2015:

Docentes colocados em QZP. 2416

Aviso n.º 806/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 2416

Despacho n.º 748/2015:

Delegação de competências no adjunto de direção António Campos Couto 2416

Aviso n.º 807/2015:

Licença sem remuneração 2416

Aviso n.º 808/2015:

Lista nominativa do pessoal docente, com CTFP por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos de 1 de setembro de 2014 2416

Aviso n.º 809/2015:

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas 2416

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 749/2015:

Despacho que fixa o valor da remuneração do ato médico praticado no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidade (SVI) 2417

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 810/2015:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna, do técnico superior, Rui Miguel Martins Norberto, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. 2417

PARTE E

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 750/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a Licenciada Maria de Deus da Saúde Cabrita para exercer funções como Técnica Superior, com efeitos a 01 de outubro de 2014. 2418

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 811/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. P048-12-1136 2418

Aviso n.º 812/2015:

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do aviso n.º 6593/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio. IT011-14-334 2418

Aviso n.º 813/2015:

Contratação do Licenciado Carlos Filipe Rodrigues Dias em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções no Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior 2418

Aviso n.º 814/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Raquel de Sousa e Santos Rodrigues, na carreira e categoria de Técnica Superior 2418

Aviso n.º 815/2015:

Contratação da Doutora Maria João Carvalheiro Campos por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física 2418

Aviso n.º 816/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Suzana Maria Calvo Loureiro Tavares da Silva como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito . 2418

Aviso n.º 817/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Carolina de Castro Nunes Vicente Cunha, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra 2418

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 751/2015:

Subdelegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Biologia Animal, de Ecologia e de Biologia Evolutiva, no Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 2419

Despacho (extrato) n.º 752/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2419

Despacho (extrato) n.º 753/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professora Catedrática, da Doutora Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte 2419

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 818/2015:

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Paula da Silva Sales, sujeito a um período experimental 2419

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 819/2015:

Licenciada Ana Sandra de Castro Meneses — conclusão do período experimental. 2419

Despacho (extrato) n.º 754/2015:

Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Diretora de Serviços da Direção Financeira e Patrimonial da Universidade do Minho 2419

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 755/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 2419

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 820/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego pública, por motivo de falecimento. 2420

Instituto Politécnico da Guarda

Declaração de retificação n.º 68/2015:

Retificação da composição do Conselho de Gestão do IPG 2420

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 756/2015:

Renovação do contrato com Ciro Aprea-ESTC 2420

Despacho (extrato) n.º 757/2015:

Renovações dos contratos como Equiparados a Professores Adjuntos-ESTC 2420

Despacho (extrato) n.º 758/2015:

Adenda ao contrato com Rita Maria Bastos Wengorovius-ESTC. 2420

Despacho (extrato) n.º 759/2015:

Contratos de trabalho como Professores Adjuntos Convidados-ESTC. 2420

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 6/2015/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos 2420

Aviso n.º 7/2015/A:

Aviso de abertura para procedimento concursal para preenchimento de uma vaga da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de Radiologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável (incerto) 2421

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 760/2015:

Exoneração da enfermeira Daniela Soraia Nédio Campos 2422

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 761/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 2422

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 821/2015:

Aviso de abertura e alteração do corpo docente do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia 2422

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 87/2015:

Nomeação da Diretora de Serviço de Urgência 2424

PARTE H

Município da Azambuja

Declaração de retificação n.º 69/2015:

Anulação de Declaração Retificação n.º 20/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 5 de, de 8 de janeiro de 2015, por se encontrar duplicada 2424

Município de Bragança

Aviso n.º 822/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de atividade - biblioteca e documentação 2424

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 823/2015:

Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água 2424

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 824/2015:

Publicação do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, para apreciação pública 2435

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 825/2015:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2015. 2438

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso (extrato) n.º 826/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2438

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 827/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2438

Ambiolhão — Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E. M.

Aviso n.º 828/2015:

Atualização do tarifário 2439

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia da Sé, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL 2441

Aviso n.º 829/2015:

Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público - Alteração dos estatutos e eleição dos membros 2443

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 5/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E, são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à nomeação do conselho de administração, assegurando-se a continuidade de funções dos atuais quatro membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Manuel António Leitão da Silva, Carlos Manuel Gregório dos Santos, Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves (diretora clínica) e Maria da Soledade Correia Neves (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Autorizar os nomeados Manuel António Leitão da Silva e Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves a optarem pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 - Autorizar os nomeados Manuel António Leitão da Silva e Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

15 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

Manuel António Leitão da Silva nasceu a 29/01/1946, em Santo Tirso.

Licenciado em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Especialista em Ginecologia desde 1982.

Especialista em Medicina Desportiva desde 1990.

Assessor do Diretor Clínico do Centro Regional de Oncologia de Coimbra do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil (CROC--IPOFG) para a área das consultas externas, 1986-1988.

Diretor Clínico do CROC-IPOFG de 1991 a 1993 e de 1995 a 1997

Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro no ano de 1994.

Responsável desde 1991 até à presente data pelo Registo Oncológico Regional da Região Centro.

Membro do Conselho Nacional de Oncologia.

Membro da Sociedade Portuguesa de Ginecologia.

Colabora no ensino da cadeira de *Epidemiologia, Prevenção e Rastreio do Cancro. Registo Oncológico* da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (6º ano).

Coordenador Nacional para as Doenças Oncológicas, nomeado por Despacho do Gabinete da Ministra da Saúde, n.º 18120/2010 de 6 de dezembro de 2010 (DR; II n.º 235 de 06/12/2010). Cargo que exerceu entre julho de 2010 e dezembro de 2011.

Presidente do Conselho de Administração do IPO de Coimbra desde 1991.

Carlos Manuel Gregório dos Santos, nasceu a 29 de março de 1961, em Coimbra.

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 8 de janeiro de 1985.

Curso de Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública, 1987-89.

Gestão e Economia da Saúde, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2005-2006.

XVIII Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) da AESE. Escola de Direção e Negócios, setembro a dezembro de 2013, Porto, Portugal.

Diretor dos Serviços Financeiros do Centro Regional de Oncologia de Coimbra, entre 1990 e 2001.

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra, desde 2001.

Integrou o Painel «Debate sobre as Novas Regras de Aprovação e Acesso aos Medicamentos: Ameaças e Oportunidades», no âmbito do VI Fórum Nacional sobre a Gestão do Medicamento em Meio Hospitalar – Acesso à Inovação", Fundação Museu do Oriente, Lisboa, 8 de novembro de 2013.

Integrou o Corpo Docente do XIII Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, organizado pelo CEDIPRE – Centro de Estudos de Direito Público e Concorrência, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a Direção do Prof. Doutor Vital Moreira e Prof. Doutor Pedro Gonçalves, Coimbra, 25 de outubro a 14 de dezembro, 2013.

Comunicação apresentada nas VII Jornadas de Farmácia Hospitalar do Conselho do Colégio de Farmácia Hospitalar da Ordem dos Farmacêuticos. Mesa Redonda «Política do Medicamento Hospitalar». Lisboa, Hotel Olissippo Oriente, 22 de fevereiro de 2014.

Gestão Hospitalar em Oncologia, Comunicação apresentada no 13º Congresso Nacional de Oncologia, da Sociedade Portuguesa de Oncologia, Alfândega, Porto, 15 de novembro de 2014.

Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, nasceu a 16 de dezembro de 1962, em Coimbra.

- Licenciada em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), em 1986;
- Mestre em Engenharia Biomédica, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em maio 2002;
- Doutoranda da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, ramo de Ciências Fisiológicas, especialidade de Biofísica.
- Programa *«Leadership in Healthcare Delivery»,* Nova School of Business & Economics (janeiro a maio 2013).
- Programa Educacional MANAGE – Modelos aplicados de economia, epidemiologia, gestão e direito em Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.
- Curso «Contratualização nos Serviços de Saúde» - ACSS/APDH (março e abril 2014).
- Curso de Codificação Clínica, Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (outubro a novembro 2014).

- Médica especialista em Radioterapia (desde 1993) a exercer no Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E. (IPOCFG, E.P.E.);
- Diretora do Serviço de Radioterapia do IPOCFG, E.P.E., desde 2010;
- Diretora Clínica/Vogal do Conselho de Administração do IPOCFG, E.P.E., desde 2012 (Despacho n.º 8321/2012, 2ª série, n.º 119, de 21 de junho);
- Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra desde 1994 — assistente bioquímica I e II;
- Tutora do 6.º ano médico para a Oncologia, desde 2010 (protocolo FMUC/IPOC).
- Investigadora do grupo: *«Tools for Clinical Imaging and Technology Transfer»* — IBILI — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Participação na avaliação de projetos no âmbito do "Centro de Investigação em Meio Ambiente, Genética e Oncobiologia (CIMAGO)".
- Membro da Sociedade Portuguesa de Ginecologia (1994-2008);
- Membro do Grupo de estudos para Tumores Hipofisários da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo (desde 1998);
- Membro do Grupo de Estudos de Pulmão (desde 1999);
- Membro da Comissão Nacional para avaliação da capacidade instalada em Oncologia, na rede pública hospitalar (1997-1998);
- Membro eleito da Direção do Núcleo de Radioterapia da Sociedade Portuguesa de Radiologia e Medicina Nuclear (1999-2003);
- Membro da European Society for Therapeutic Radiology and Oncology (ESTRO) (desde 2002);
- Membro da Sociedade Portuguesa de Pneumologia (desde 2008);
- Adjunta da Direção Clínica do Centro Regional de Oncologia de Coimbra (CROC) (2001-2002);
- Subdiretora para o ensino oncológico do CROC (2001-2002);
- Diretora do Internato Médico do CROC (2001-2002);
- Sócia fundadora e membro eleito da Direção da Sociedade Portuguesa de Radioterapia Oncologia (SPRO) (desde 2002);
- Membro eleito do Conselho Regional do Centro da Ordem dos Médicos (2002-2004);
- Membro eleito da Direção do Colégio de Radioterapia — Ordem dos Médicos (2000 -2005, 2009 -2012 e 2012 –(…));
- Assessora do coordenador nacional para as Doenças Oncológicas (2010-2011);
- Vogal da Direção da Sociedade Portuguesa de Oncologia (2012-2014);
- Membro do Conselho Nacional de Oncologia (Despacho 10488/2013, DR, 2ª série, n.º 154, de 12 de agosto) (desde 2013);
- Vogal da Direção da Associação Portuguesa de Neuro-Oncologia (desde 2013);
- Elemento do Grupo de Trabalho para a revisão da Carta de Equipamentos Pesados da Saúde (Despacho n.º 3484/2013, DR, 2ª série, n.º 45, de 05 de março) (desde 2013).
- Elemento do Grupo de Trabalho para a referenciação em Radioterapia/Oncologia (novembro 2014).

Maria da Soledade Correia Neves, nasceu a 31 de dezembro de 1958, em Castelo Branco, tem como habilitações literárias o Curso Complementar dos Liceus, titular da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros n.º 25927.

Frequentou o curso de Enfermagem Geral, o curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, o curso de Estudos Superiores Especializados em Administração dos Serviços de Enfermagem e o XVIII Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) da AESE, na Escola de Direção e Negócios.

Iniciou funções no IPOCFG, E.P.E., em setembro de 1981, como Enfermeira, sendo detentora da categoria de Enfermeira Chefe desde 1997.

Desempenhou funções nos Departamentos de Radioterapia e Oncologia Médica, nas Consultas Externas e no Serviço de Cuidados Paliativos.

Em 1994, no âmbito do conteúdo funcional de Enfermeira Chefe, colaborou na reestruturação e organização do Serviço de Oncologia Médica do IPOCFG, E.P.E.

Em 2001, no âmbito das funções de Enfermeira Chefe, colaborou na implementação do Serviço de Cuidados Paliativos do IPOCFG, E.P.E.

Em janeiro de 2003 foi nomeada Enfermeira Diretora. Cargo que desempenha atualmente como membro do Conselho de Administração do IPOCFG, E.P.E.

Participou em inúmeras ações de formação, como formanda e como formadora, tendo como objetivo melhorar o desempenho e a qualidade dos cuidados de enfermagem.

Colaborou com o Hospital de Ponta Delgada na implementação do Serviço e Terapêutica por Quimioterapia e com diversas Comissões de Escolha a nível do IPOCFG, E.P.E. e a nível Nacional.

Integrou o Grupo Coordenador da Consulta Externa, a Comissão de Enfermeiros Auditores do IPOCFG, E.P.E., a Comissão de Humanização do IPOCFG, E.P.E. e o Grupo Coordenador do Projeto de Acreditação do KFHQS.

208379105

Resolução n.º 6/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros do conselho de administração, assegurando-se a continuidade de funções dos quatro membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Pedro Nuno Figueiredo dos Santos Beja Afonso, José Alves Grilo Gonçalves, José António Albino Gonçalves e Silva (diretor clínico), Anabela Martins Moreira Salgado Serra (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 - Autorizar o nomeado José Alves Grilo Gonçalves a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 - Autorizar o nomeado José Alves Grilo Gonçalves a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

15 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Pedro Nuno Figueiredo dos Santos Beja Afonso nasceu a 27/09/1973, no concelho de Coimbra. Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), em 1997, com a classificação final de Bom (15 valores). Pós-graduado em Gestão e Economia da Saúde, em 2002, pela FEUC (Muito Bom). Frequentou o Programa de Alta Direção para Dirigentes da Saúde (PADIS), da AESE (2014). Estagiário no Centro de Saúde de Celas, no âmbito de um estágio curricular (1996). Técnico superior na Sub-região de Saúde de Coimbra (1997/1999). Membro da Agência de

Contratualização dos Serviços de Saúde da ARS Centro (1999/2003). Diretor do Departamento de Informação Organizacional do Hospital Infante D. Pedro SA (Aveiro), que integrava o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão e o Serviço de Informática e de Análise de Sistemas (2003/2004). Vogal Executivo do Conselho de Administração (CA) do Hospital Infante D. Pedro, SA (2004/2005). Membro do Departamento de Contratualização da ARS do Centro (2005/2008). Vogal Executivo do CA do Hospital São Sebastião EPE (2008/2009). Vogal Executivo do CA do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga EPE (2009/2012). Assessor do Conselho Diretivo da ARS do Centro (2012/2013). Coordenador da Equipa Regional de Apoio (ERA) para os Cuidados de Saúde Primários, da ARS Centro (2012/2013).

Presidente do CA do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (desde outubro de 2013).

Presidente da Comissão de Acompanhamento Externo do Processo de Contratualização das USF da ARS Centro, IP (desde setembro de 2014). Assistente convidado na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2002/2003). Docente da componente prática da cadeira de Sistemas de Informação, do Mestrado de Gestão da Informação das Organizações e do MBA, na FEUC (2003/2005). Investigador do Centro de Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra (desde 2005). Preletor em diversas pós-graduações e mestrados (ENSP e FEUC). Orador convidado em congressos e jornadas. Colaborador em projetos de investigação e de consultadoria.

José Alves Grilo Gonçalves nasceu a 20/03/1949, no Concelho de Pombal. Licenciado em Medicina, pela Universidade de Coimbra. Médico Policlínico no Centro Hospitalar de Coimbra no período de 01/12/1974 a 31/12/1976. Serviço Médico à Periferia no concelho de Manteigas, de 01/01/1977 a 31/12/1977. Médico da Carreira Médica Hospitalar desde 01/01/1978, no Centro Hospitalar de Coimbra. Conclui com êxito a especialidade de Neurologia no citado Hospital em janeiro de 1983. Provas por Concurso Público para o quadro médico do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra em junho de 1983. Exame ao Colégio da Especialidade de Neurologia da Ordem dos Médicos com Júri Nacional em 1987. Assistente Graduado de Neurologia, com provas públicas em Concurso Nacional em março de 1990. Chefe de Serviço Hospitalar, Concurso Interno, em março de 1997. Diretor do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de Coimbra desde janeiro de 2001. Mestrado em Geriatria pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra em 2010. Membro da Ordem dos Médicos e do Colégio da Especialidade de Neurologia desde 1977 com a Carteira Profissional 14862. Membro da Sociedade de Gestão de Serviços Hospitalares desde 2004. Membro da Sociedade Portuguesa de Neurologia, fazendo parte dos seus órgãos sociais em sucessivas eleições desde 1997. Presidente do Grupo de Estudos de Esclerose Múltipla no Triénio 2009-2012. Membro da Comissão de Aconselhamento para as melhores práticas do tratamento da Esclerose Múltipla da Direção Geral de Saúde. Membro da Comissão de Ética para a Saúde do Centro Hospital e Universitário de Coimbra desde março de 2012. Adjunto do Diretor do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, 2013. Diretor Clínico do Hospital Distrital da Figueira da Foz, atualmente.

José António Albino Gonçalves e Silva nascido na Figueira da Foz, em 14 de julho de 1958, casado, dois filhos.

Pós-graduação em Direito da Empresas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2003/2004. Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública – Lisboa, 1986/1988. Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1976/1985. Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, desde 16 de janeiro de 2012; Administrador Hospitalar da Área I no Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE., de março 2010 a 15 de janeiro de 2012; Vogal Executivo do CA do Hospital Distrital de Pombal, de novembro de 2003 a março de 2010; Administrador-Delegado do Hospital Distrital de Pombal, de março de 2001 a outubro de 2003; Administrador Hospitalar de 2ª Classe do Quadro do Hospital Distrital da Figueira da Foz, Provimento em fevereiro/2000; Administrador-Delegado do Hospital Distrital da Figueira da Foz, 1994/2000; Administrador Hospitalar do 4º grau, quadro único de Administradores Hospitalares, julho/1992; Administrador Delegado do Hospital Distrital de Lagos, 1991/1994; Administrador Hospitalar no Hospital Distrital de Santarém, 1990/1991; Administrador Hospitalar no Hospital Distrital de Leiria, 1989/1990;

Administrador Hospitalar no Hospital Distrital da Figueira da Foz, 1988/1989. Membro da Comissão de Análise para Dotação do Serviço de Urgência do HDFF, EPE em Pessoal de Enfermagem e Assistentes Operacionais, agosto/setembro de 2010. Membro do Grupo de Formação Distrital de Coimbra dos Recursos Humanos da Saúde, agosto/1988 a março/1989. Coordenador do Departamento de Educação Permanente do Hospital Distrital de Leiria, abril/1989 a julho 1990. Representante do Hospital Distrital de Lagos no Grupo Coordenador do Plano de Assistência Médica de Verão do Algarve, 1991/1994.

Membro de diversas Comissões e Grupos de Trabalho em diferentes áreas da saúde, ex:, Comissão de Luta Contra a Infeção Hospitalar, Hospital Distrital de Leiria, 1989/1990; Comissão de Ética do Hospital Distrital da Figueira da Foz, 1995/2001; Comissão de Ética do Hospital Distrital de Pombal, 2001/2010; Gabinete do Utente do Hospital Distrital de Pombal, 2001/2010; Representante do Hospital Distrital da Figueira da Foz no Programa HOPE (Hospitais para a Europa) organizado pelo Comité Permanente dos Hospitais da União Europeia, 1996/2000. Representante do Hospital Distrital de Lagos na Comissão Organizadora da Ação de Lançamento do I Congresso dos Hospitais Portugueses, outubro/1992. Membro/Fundador da Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Lagos, 1993. Associado da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, APAH. Associado da Associação Portuguesa de Economia a Saúde, APES. Membro do *Lions Clube* de Santa Catarina, Figueira da Foz, tendo já assumido, entre outros, os cargos de Secretário e Presidente do Clube e Presidente da Divisão 3, do Distrito Múltiplo 115, Centro/Sul dos *Lions Clubes*. Fundador e Membro da Direção da Associação FigueiraViva – Associação de Cooperação e Solidariedade para o Desenvolvimento da Figueira da Foz –, novembro de 1998. Fundador e Associado da Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, janeiro de 2012. Foi-lhe atribuído público louvor pelo Diretor do Hospital Distrital de Lagos, publicado no D.R. II Série, nº 142, de 22.06.94 a página 6134.

Anabela Martins Moreira Salgado Serra nasceu a 14/12/1959 em Lourenço Marques, Moçambique. Curso Geral de Enfermagem na Escola Técnica de Enfermagem, em Lisboa (1980). Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica na Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca (1990); Mestrado em Ciências Empresariais, área de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, dominante em Gestão de Recursos Humanos no INDEG-ISCTE, em Lisboa (2002); Pós-Graduação em Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde na Universidade Moderna do Porto (2003). Iniciou o seu percurso profissional em 1981 – Hospital de Santa Maria, Pediatria 6 (Lisboa) como enfermeira; em 1986, mudou-se para o Serviço de Pediatria do Hospital Distrital da Figueira da Foz, onde fez concurso para enfermeira graduada (1988 - 19,25 valores) e enfermeira especialista (1991 - 17 valores). Em 1998 é transferida para o Serviço de Urgência, para assumir o cargo de enfermeira substituta do Enf.º Chefe. Em 2001 é transferida para o Departamento de Formação e nomeada sua Coordenadora. Com a passagem do Hospital a Sociedade Anónima é transferida para o Serviço de Pediatria em 2003, sendo nomeada Responsável do mesmo em 2004. Com a mudança do Conselho de Administração, em finais de 2006 é convidada a coordenar o Serviço de Esterilização. Faz concurso para enfermeira chefe, em 2009, tendo ficado em 1º lugar e, em dezembro de 2011, é nomeada Enf.ª Chefe da Consulta Externa, cargo que exerceu por pouco tempo por ter sido nomeada Enfermeira Diretora do HDFF, EPE, em janeiro de 2012, cargo que mantém atualmente. Integrou a Coordenação dos Serviços de Enfermagem desde 1996 até 2003. Participou no *The HOPE Exchange Programme for Hospital Professionals* (1999), em Madrid. Elaborou e apresentou vários trabalhos e conferências, nomeadamente um Poster, em conjunto com outra colega, intitulado "A Criança e a Dor", que ganhou o 2.º prémio dos temas livres, no Simpósio de Enfermagem "A Dor", Lisboa, em 1997, a Conferência «Interdisciplinaridade, Valores e Autonomia» integrada no IV Encontro de Enfermagem do Hospital D. Estefânia, Lisboa, em 2001. Foi formadora de vários cursos na área da Saúde (2002). Foi nomeada membro da Unidade Coordenadora Funcional da Criança e Adolescente da Figueira da Foz desde 2006 até hoje, tendo sido sua Coordenadora de 2010 a 2012; Já como Enfermeira Diretora, é nomeada, em 2012, como Coordenadora da Comissão de Combate ao Desperdício, em 2013, como Presidente da Comissão da Qualidade e Segurança do Doente e também como Gestora Local do Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos. Foi ainda Presidente do Centro Cultural e Desportivo da Casa do Pessoal do HDFF, desde 2007 a 2012, e Presidente do Conselho Fiscal da Associação artística «Magenta».

208379138

Resolução n.º 7/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., por força da alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E, são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um

mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que a diretora clínica Ana da Natividade Preto Marcos apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à sua substituição, nomeando um novo vogal executivo, para completar o mandato em curso dos membros do conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Maria de Fátima dos Santos Lima, para o cargo de vogal executivo (diretora clínica) do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva sinopse curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a nomeada Maria de Fátima dos Santos Lima a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 - Autorizar a nomeada Maria de Fátima dos Santos Lima a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

15 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Maria de Fátima dos Santos Lima

Formação Académica e Carreira Médica: 2010 - Curso de Direito para Executivos Hospitalares no Centro de Simulação Biomédica de Coimbra; 2008 - PADIS, AESE; 2006 - Competência em Gestão das Unidades de Saúde, OM; 2005/2006 - Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde, UCP; 2002 - -Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar; 2001 - Competência em Medicina de Emergência atribuída pela OM; 1996 - Assistente Hospitalar de Anestesiologia, no CHVNGE; 1995 - Título de Especialista da Ordem dos Médicos, CHVNGE; De 1990 a 1994 – Internato Complementar de Anestesiologia, no CHVNGE, concluído com a classificação de 19valores, nas áreas de formação específica; De 1988 a 1990 – Internato Geral no CHVNGE; De 1982 a 1988 –Curso de Medicina, na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Desempenho de funções e cargos médicos: Desde 2014 - Diretora do Serviço de Urgência Geral e Unidade de Emergência Médica do CHVNGE e Responsável do Serviço de Anestesia e Emergência Intra-Hospitalar do CHVNGE; De 2007 a 2013 - Adjunta da Direção do Serviço de Anestesia e Emergência Intra-Hospitalar do CHVNGE; Desde 2000 - Diretora do Centro de Formação do INEM – Porto; Desde 1996 - Médica Anestesiologista do CHVNGE.

Atividade Científica: Membro da Ordem dos Médicos; Membro da Sociedade Portuguesa de Anestesia; Realizou mais de 130 ações de formação, cursos e congressos; Proferiu palestras e conferências em vários cursos, congressos (nacionais e internacionais), *workshops* no âmbito da especialidade de Anestesia e de Cardiologia de Intervenção em congressos nacionais e internacionais. Participação em ações de formação interna em diversas instituições, dirigida a médicos e enfermeiros; Autora e coautora de vários trabalhos apresentados publicamente sob a forma de comunicações orais e *posters,* com cinco trabalhos premiados; Publicou artigos científicos em revistas da especialidade; Participação em júris e comissões de avaliação técnica; Participou em júris e comissões de avaliação técnica em vários concursos de aquisição de material clínico e equipamento.

208379146

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 727/2015

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1026/2014 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 158/FUND/2013-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento da Fundação Alberto Canedo.

8 de janeiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208359763

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 728/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Paulo José Carvalho Marcolino do cargo de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

6 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208355591

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 5/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 16 de dezembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., aprovou o mapa de identificação de parcela constante da informação técnica I-001250-2014, de 3 de dezembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à execução do «Sistema de tratamento de águas residuais da Zona Industrial de Monte da Barca, Azervadinha, Montinhos, Rebocho e Salgueirinha», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.050.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcela

Parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Coruche)		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
EE01	Província Portuguesa Salesiana	270,60	17-EEE/EEE1	—	402

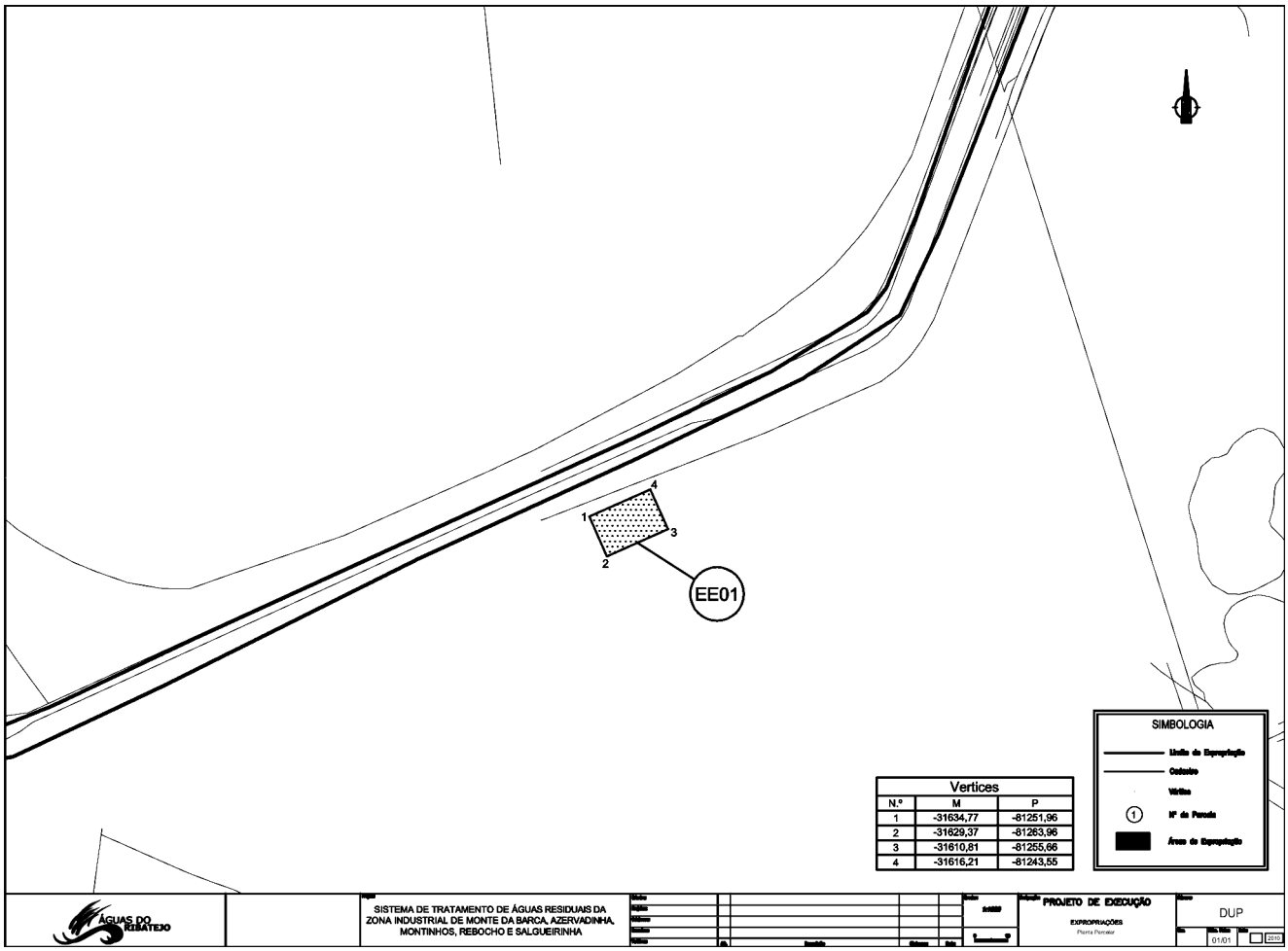

19 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra.*

208358564

Declaração n.º 6/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 23 de dezembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, aprovou o mapa de identificação de parcelas constante da Informação Técnica I-001105-2014, de 16 de dezembro de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à implementação da "Área de Acolhimento Empresarial de Ul/Loureiro — 2.ª Fase", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.037.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Loureiro)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
36	Augusto Alves de Oliveira		414	2662		1556
37	Manuel da Silva Coelho		109	2283		3732
38	António Figueiredo e Silva		317		1020	3521
39	Aluinvestazeméis, L.da		97	2621		3676
40	António Soares Cabral		127	3622		Omisso
41	Aluinvestazeméis, L.da		165	2623		4422
42	Aluinvestazeméis, L.da		176	2625		1825
43	Aluinvestazeméis, L.da		487	2626		4970
44	António da Costa Pereira		807	2629		2876
46	Augusto Barbosa		318	2631		Omisso
47	Augusto Barbosa		266	3632		1041
48	Vera Lúcia Oliveira de Azevedo Moreira		666	2636		2216
49	Rosa Figueiredo e Silva		132	2638		3744
50	Vera Lúcia de Azevedo Moreira		220	2637		5168
51	Avelino Soares Cabral		67	2639		60
52	Belmiro de Oliveira e Silva		214	2640		Omisso
53	João Dias de Pinho		300	2641		Omisso
54	Alberto Miguel Queiroz		227	2642		4471
55	António de Oliveira Valente		171		957	5280

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Loureiro)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
56	Paulo Coelho Valente Marques		159	2599		361
57	Maria Aldina Soares Cabral Tavares		2836		2440	4716
58	Paulo Coelho Valente Marques		1875	2598		3634
59	Paulo Coelho Valente Marques		823	2597		3633
60	Paulo Coelho Valente Marques		113	2596		3632
61	Avelino Soares Cabral		118	1689		4014

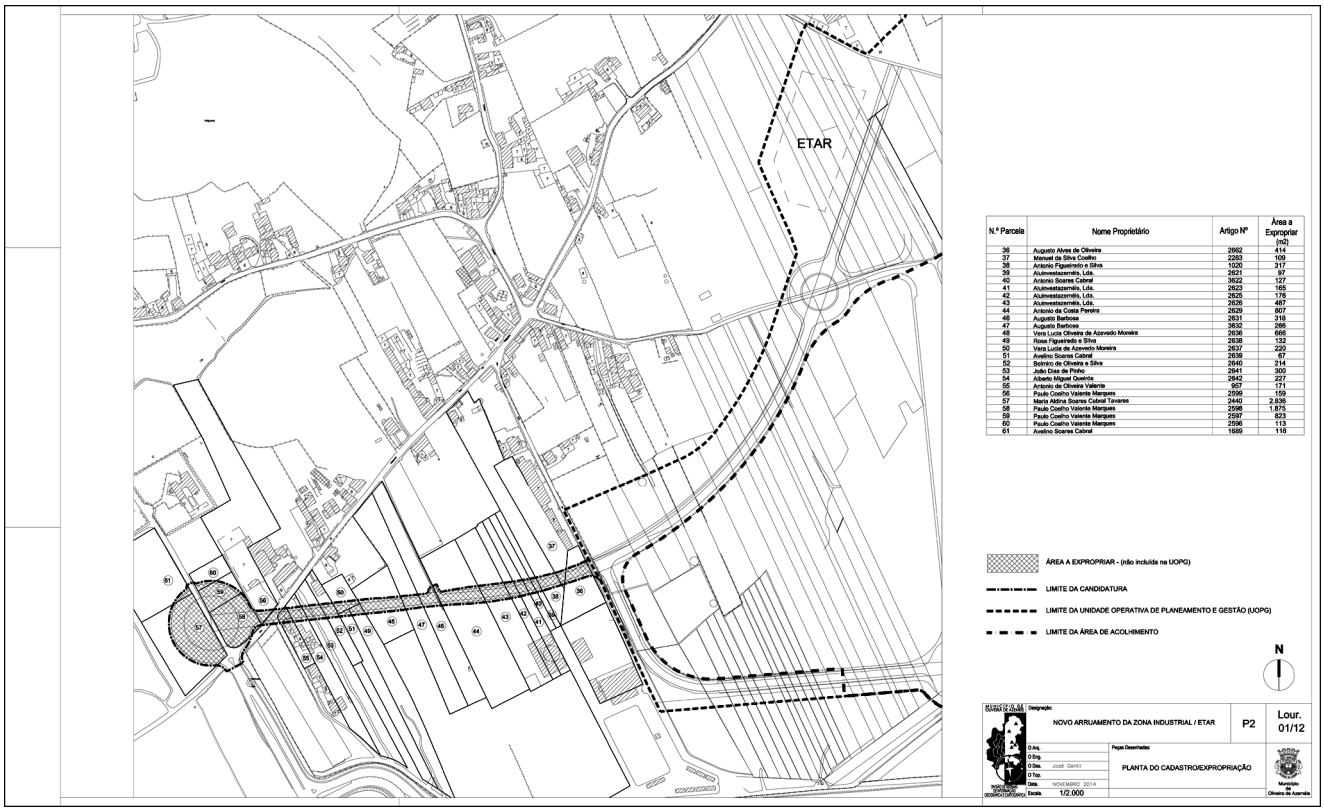

9 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata.*

208359463

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Contrato n.º 10/2015

Adenda ao Contrato-Programa n.º 1182/05

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2005)

Considerando que em 15 de fevereiro de 2005, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Almeida um Contrato-Programa, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Almeida, complementado por uma Adenda celebrada em 30 de dezembro de 2009 para prorrogação do seu prazo de vigência.

Considerando que existem ainda obrigações contratuais por cumprir nas componentes Equipamento e Fundos documentais.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula 19.ª daquele contrato, a Câmara Municipal de Almeida apresentou à então DGLB um Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Biblioteca Municipal, que foi aprovado por esta Direção-Geral.

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal, bem como no que concerne à sua informatização.

Nestes termos, entre:

A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600084892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral José Manuel Azevedo Cortês, com competência própria para o ato, na qualidade de 1.º outorgante; e

O *Município de Almeida,* pessoa coletiva n.º 506625419, com sede na Praça da Liberdade, 6350-350 Almeida, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Baptista Ribeiro, em exercício de funções desde 16 de outubro de 2013, com competência própria para o ato, na qualidade de 2.º outorgante;

É celebrada, nos termos do n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato inicial, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato-Programa, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 — A presente Adenda tem por objeto regulamentar as relações entre as partes que a subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Almeida, nos termos da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, celebrado em 15 de fevereiro de 2005 e no que concerne à sua informatização nos termos do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação aprovado pelo 1.º outorgante em 2 de abril de 2009.

Cláusula 2.ª

(Execução)

1 — A execução das componentes Equipamento e Fundos documentais, deverá cumprir o estabelecido na cláusula 18.ª, do Contrato-Programa celebrado em 15 de fevereiro de 2005.

2 — A execução do Projeto Tecnologias de Informação e Comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de Apoio à Elaboração de Projetos de Tecnologias de Informação e Comunicação e respeitar o cronograma aprovado pelo 1.º outorgante.

3 — Qualquer alteração aos projetos iniciais, referidos nos números anteriores, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao 1.º outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

4 — A não observância do estipulado nos números anteriores constitui incumprimento grave desta Adenda.

Cláusula 3.ª

(Participação financeira)

1 — O 1.º outorgante obriga-se a participar no financiamento da conclusão da instalação e informatização da Biblioteca de Almeida até ao montante correspondente a 50 % do custo total considerado elegível, excluindo o IVA.

2 — A participação financeira do 1.º outorgante é fixa e inalterável, exceto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

3 — São elegíveis as despesas relativas à conclusão da instalação da Biblioteca nas componentes Equipamento, Fundos documentais, e informatização da mesma.

4 — As despesas relativas à informatização, referidas no n.º 3, só são consideradas como elegíveis, pelo 1.º outorgante, quando realizadas após a data de aprovação do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação pelo 1.º outorgante.

5 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, Capítulo 50, do Orçamento de Estado.

Cláusula 4.ª

(Custos totais)

1 — Os custos remanescentes com a conclusão da instalação e informatização da Biblioteca de Almeida, considerados elegíveis pelo 1.º outorgante são € 231 438,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito euros), excluindo o IVA, distribuídos pelas seguintes componentes:

Equipamento — € 37 060,00 (trinta e sete mil, sessenta euros)
Fundos documentais — € 106 292,00 (cento e seis mil, duzentos e noventa e dois euros)
Informática — € 88 086,00 (oitenta e oito mil, oitenta e seis euros).

2 — Nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª, as transferências orçamentais do 1.º para o 2.º outorgante, num total de € 115 719,00 (cento e quinze mil, setecentos e dezanove euros), serão realizadas de acordo com a seguinte programação, após validação da despesa apresentada pelo 2.º outorgante até 30 de setembro do ano a que respeita:

a) Ano de 2014 — € 20 125,00 (vinte mil, cento e vinte e cinco euros), correspondente a:

Equipamento — € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros)
Fundos Documentais — € 2 625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros)
Informática — € 10 000,00 (dez mil euros).

b) Ano de 2015 — € 25 530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta euros), correspondente a:

Equipamento — € 8 530,00 (oito mil, quinhentos e trinta euros)
Fundos Documentais — € 10 000,00 (dez mil euros)
Informática — € 7 000,00 (sete mil euros).

c) Ano de 2016 — € 70 064,00 (setenta mil, sessenta e quatro euros), correspondente a:

Equipamento — € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros)
Fundos Documentais — € 40 521,00 (quarenta mil, quinhentos e vinte e um euros).
Informática — € 27 043,00 (vinte e sete mil e quarenta e três euros).

3 — Na eventualidade da verba referida no número anterior não ser total ou parcialmente executada no ano a que respeita, poderá ser transferida para o ano seguinte, desde que o 2.º outorgante o solicite, ao 1.º outorgante, até 15 de julho de cada ano.

4 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda das verbas referidas no n.º 3.

Cláusula 5.ª

(Transferências entre componentes)

O 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de transferir verbas entre componentes, desde que devidamente justificadas e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do 1.º outorgante em cada uma das componentes.

Cláusula 6.ª

(Outras fontes de financiamento)

1 — Sempre que o 2.º outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto na presente Adenda, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao 1.º outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da participação do 1.º outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave da Adenda.

Cláusula 7.ª

(Propriedade dos recursos)

1 — Os recursos a adquirir para execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação, objeto da presente Adenda, ficam a constituir património do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante compromete-se a manter e atualizar a Biblioteca, no que respeita ao uso das tecnologias de informação e comunicação, assim como a desenvolver os respetivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 8.ª

(Fiscalização)

Para os efeitos do disposto na presente Adenda, o 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Cláusula 9.ª

(Dever de vinculação aos fins)

1 — Os recursos a adquirir devem ser exclusivamente destinados pelo 2.º outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizados para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda e confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento)

1 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.ª n.º 1, n.º 2 e n.º 3, e 6.ª n.º 1, deve ser suspenso o financiamento do 1.º outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante da obrigação prevista na cláusula 10.ª, n.º 1, confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 11.ª

(Disposições finais)

As restantes cláusulas do contrato celebrado em 15 de fevereiro de 2005 mantêm-se inalteradas.

A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início em 15 de fevereiro de 2005 e caduca em 31 de dezembro de 2016»

A presente Adenda entra em vigor em 16 de junho de 2014 e caduca em 31 de dezembro de 2016.

A presente Adenda, constituída por 7 folhas, todas rubricadas, à exceção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

16 de junho de 2014. — O 1.º Outorgante, *José Manuel de Azevedo Cortês*, Diretor-Geral. — O 2.º Outorgante, *António Baptista Ribeiro*, Presidente da Câmara Municipal de Almeida.

208360378

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Contrato n.º 11/2015

Adenda ao Contrato-Programa n.º 977/05

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 18 de abril de 2005)

Considerando que em 24 de novembro de 2004, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Mogadouro um Contrato-Programa, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Mogadouro, complementado por uma Adenda celebrada em 15 de julho de 2009 para prorrogação do seu prazo de vigência.

Considerando que existem ainda obrigações contratuais por cumprir nas componentes Obra de construção civil, Equipamento e Fundos documentais.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula 19.ª daquele contrato, a Câmara Municipal de Mogadouro apresentou à então DGLB um Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Biblioteca Municipal, que foi aprovado por esta Direção-Geral.

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal, bem como no que concerne à sua informatização.

Nestes termos, entre:

A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edificio da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral José Manuel Azevedo Cortês, com competência própria para o ato, na qualidade de 1.º outorgante; e

O *Município de Mogadouro,* pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Rua Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, em exercício de funções desde 18 de outubro de 2013, com competência própria para o ato, na qualidade de 2.º outorgante;

É celebrada, nos termos do n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato inicial, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato-Programa, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 — A presente Adenda tem por objeto regulamentar as relações entre as partes que a subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Mogadouro, nos termos da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, celebrado em 24 de novembro de 2004, e no que concerne à sua informatização nos termos do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação aprovado pelo 1.º outorgante em 28 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

(Execução)

1 — A execução das componentes Obra de construção civil, Equipamento e Fundos documentais, deverá cumprir o estabelecido na cláusula 18.ª, do Contrato-Programa celebrado em 24 de novembro de 2004.

2 — A execução do Projeto Tecnologias de Informação e Comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de Apoio à Elaboração de Projetos de Tecnologias de Informação e Comunicação e respeitar o cronograma aprovado pelo 1.º outorgante.

3 — Qualquer alteração aos projetos iniciais, referidos nos números anteriores, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao 1.º outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

4 — A não observância do estipulado nos números anteriores constitui incumprimento grave desta Adenda.

Cláusula 3.ª

(Participação financeira)

1 — O 1.º outorgante obriga-se a participar no financiamento da conclusão da instalação e informatização da Biblioteca de Mogadouro até ao montante correspondente a 50 % do custo total considerado elegível, excluindo o IVA.

2 — A participação financeira do 1.º outorgante é fixa e inalterável, exceto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

3 — São elegíveis as despesas relativas à conclusão da instalação da Biblioteca nas componentes Obra de construção civil, Equipamento, Fundos documentais, e informatização da mesma.

4 — As despesas relativas à informatização, referidas no n.º 3, só são consideradas como elegíveis, pelo 1.º outorgante, quando realizadas após a data de aprovação do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação pelo 1.º outorgante.

5 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, Capítulo 50, do Orçamento de Estado.

Cláusula 4.ª

(Custos totais)

1 — À data de 30 de abril de 2014 os custos remanescentes com a conclusão da instalação e informatização da Biblioteca de Mogadouro, considerados elegíveis pelo 1.º outorgante são € 265 310,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez euros), excluindo o IVA, distribuídos pelas seguintes componentes:

Obra de construção civil — € 12 286,00 (doze mil, duzentos e oitenta e seis euros)

Equipamento — € 32 844,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro euros)

Fundos documentais — € 144 450,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros)

Informática — € 75 730,00 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta euros).

2 — Nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª, as transferências orçamentais do 1.º para o 2.º outorgante, num total de € 132 655,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros), serão realizadas de acordo com a seguinte programação, após validação da despesa apresentada pelo 2.º outorgante até 30 de setembro do ano a que respeita:

a) Ano de 2014 — € 48 836,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros), correspondente a:

Obra de construção civil — € 6 143,00 (seis mil, cento e quarenta e três euros)

Equipamento — € 16 422,00 (dezasseis mil, quatrocentos e vinte e dois euros)

Informática — € 26 271,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e um euros).

b) Ano de 2015 — € 18 889,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove euros), correspondente a:

Fundos Documentais — € 14 370,00 (catorze mil, trezentos e setenta euros)

Informática — € 4 519,00 (quatro mil, quinhentos e dezanove euros).

c) Ano de 2016 — € 64 930,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta euros), correspondente a:

Fundos Documentais — € 57 855,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros).

Informática — € 7 075,00 (sete mil e setenta e cinco euros).

3 — Na eventualidade da verba referida no número anterior não ser total ou parcialmente executada no ano a que respeita, poderá ser transferida para o ano seguinte, desde que o 2.º outorgante o solicite, ao 1.º outorgante, até 15 de julho de cada ano.

4 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda das verbas referidas no n.º 3.

Cláusula 5.ª

(Transferências entre componentes)

O 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de transferir verbas entre componentes, desde que devidamente justificadas e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do 1.º outorgante em cada uma das componentes.

Cláusula 6.ª

(Outras fontes de financiamento)

1 — Sempre que o 2.º outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto na presente Adenda, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao 1.º outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da participação do 1.º outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave da Adenda.

Cláusula 7.ª

(Propriedade dos recursos)

1 — Os recursos a adquirir para execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação, objeto da presente Adenda, ficam a constituir património do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante compromete-se a manter e atualizar a Biblioteca, no que respeita ao uso das tecnologias de informação e comunicação, assim como a desenvolver os respetivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 8.ª

(Fiscalização)

Para os efeitos do disposto na presente Adenda, o 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Cláusula 9.ª

(Dever de vinculação aos fins)

1 — Os recursos a adquirir devem ser exclusivamente destinados pelo 2.º outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizados para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda e confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento)

1 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.ª n.º 1, n.º 2 e n.º 3, e 6.ª n.º 1, deve ser suspenso o financiamento do 1.º outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante da obrigação prevista na cláusula 10.ª, n.º 1, confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 11.ª

(Disposições finais)

As restantes cláusulas do contrato celebrado em 24 de novembro de 2004 mantêm-se inalteradas.

A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início em 24 de novembro de 2004 e caduca em 31 de dezembro de 2016»

A presente Adenda entra em vigor em 11 de junho de 2014 e caduca em 31 de dezembro de 2016

A presente Adenda, constituída por 7 folhas, todas rubricadas, à exceção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

11 de junho de 2014. — O 1.º Outorgante, *José Manuel de Azevedo Cortês*, Diretor-Geral. — O 2.º Outorgante, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro.

208360483

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 729/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, que aprova o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais, estas são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja tutela sectorial e financeira é da competência dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e das finanças;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 7.º dos referidos Estatutos, compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, bem como no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841, de 6 de setembro de 2013, de S. Ex.ª a Ministra do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, e do Despacho n.º 9209/2011, de 18 de julho, de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2001, determina-se o seguinte:

1. São aprovadas as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas a que se refere o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitidas pelas entidades públicas empresariais do Serviço Nacional de Saúde, até ao limite máximo de 2 milhões de euros.

2. Informar mensalmente os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde dos processos autorizados ao abrigo do número anterior.

3. O presente despacho produz efeitos à data de publicação.

13 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208361171

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 730/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.) em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou propostas indicando três candidatos para cada cargo, entre os quais a ora designada;

Assim e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64 A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que aprova a orgânica do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.) determino o seguinte:

1 – Designo nos termos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, a Drª. Maria Irene da Silva Paredes, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.).

2 – Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei-Quadro dos Institutos Públicos, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2014.

Nota curricular

Maria Irene da Silva Paredes, nascida em 20 de setembro de 1957, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1980), possui uma pós graduação em *Le Management en Éducation* pela Universidade de Toulouse (1989) e completou a parte curricular do doutoramento em Administração Pública, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, UTL (2011). Em 1980, iniciou a carreira profissional como docente do ensino secundário, tendo desempenhado as funções de Vogal do conselho diretivo da escola secundária da cidade universitária com responsabilidades na área financeira (1981 a 1986). Em 1990, foi nomeada chefe de divisão da Divisão de Organização e Cadastro do Ensino Particular e Cooperativo do Ministério da Educação, com competências delegadas na área do financiamento do Ensino Particular e Cooperativo. Teve a seu cargo a redefinição dos critérios de financiamento e o acompanhamento dos contratos de associação e dos contratos simples. Foi responsável pela cooperação com as escolas portuguesas em África tendo coordenado as missões a Moçambique, Angola, Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe. Fez parte do Grupo de Trabalho para a revisão dos estatutos e do financiamento do Ensino Particular e Cooperativo (1990-1994). Em 1996, foi nomeada adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto tendo sido responsável pela área económica e financeira. Foi representante do Gabinete na Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas (Despacho conjunto nº 478/98, de 23 de julho). Em 1999, foi nomeada Vice-Presidente do Instituto Nacional do Desporto com competências delegadas na área da Administração Financeira e Gestão dos Recursos Humanos (Despacho nº 13253/99, de 13 de julho). Em 2000, foi nomeada Conselheira Técnica na Delegação de Portugal junto da OCDE em Paris, tendo sido responsável pelo acompanhamento do Centro de Desenvolvimento da OCDE, pelo Comité *Public Management Service* e pelos Grupos de Trabalho *Senior Budget Official, Regulatory Reform e Sustainable Development* (2000-2003). Foi Diretora Coordenadora da área da tramitação e custos de contexto na Agência Portuguesa para o Investimento, EPE (API) e na Agência Portuguesa para o Investimento e Comércio Externo, EPE (AICEP) com responsabilidades na área da identificação e remoção dos custos de contexto com vista à criação de um ambiente de negócios competitivo para os investimentos nacionais e estrangeiros (2006-2008). Em 2008 integrou, como técnica superior o mapa de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação tendo passado para o mapa de pessoal do Camões IP em 2013. Em 2012, foi nomeada Vogal do Conselho Diretivo do Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, IP.

19 de janeiro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208377072

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 22/2015

1 — Faz-se público que na Capitania do Porto de Portimão, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de Abril, para a atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), para a instalação e exploração de:

Praia de São Rafael — a nascente da UB1 — Concelho de Albufeira — Apoio recreativo não motorizado.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data de afixação do presente anúncio, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas no programa do procedimento, que se encontra disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

12 de janeiro de 2015. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

208355753

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 731/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o Sargento-mor Operador de Informática (048105-L) António José dos Santos Leite.

10 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359682

Despacho n.º 732/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (22982) Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359617

Despacho n.º 733/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento de Infantaria (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes.

01 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359503

Louvor n.º 52/2015

Louvo o Sargento-mor Operador de Informática, NIP 048105-L, António José dos Santos Leite pela forma dedicada, muito competente e exemplar como exerceu as suas funções no Sub-Registo da Missão Militar junto da OTAN/UE (MILREP), concluindo assim, uma notável comissão de serviço iniciada em setembro de 2011.

Das suas obrigações, destaca-se não só a gestão do Sub-Registo da MILREP, mas também a responsabilidade pelo apoio à DELNATO, REPER, SHAPE NMR e EUMC, garantindo serviços fundamentais como sejam, por exemplo, os acessos à Intranet do EMGFA, dos Ramos das FFAA e do MDN, caixas e endereços de correio eletrónico, baseado num domínio de utilizadores comum, acesso à Internet, voz sobre IP (VoiP), voz sobre IP em modo seguro, serviços SEIF e MMHS, e ainda o acesso à rede secreta da NATO (Minerva).

Por forma a garantir todas estas e outras necessidades, devido à distribuição geográfica dos diferentes organismos, foi necessário efetuar trabalhos de instalação de infraestruturas locais de redes de dados e estabelecer *links* de comunicações entre diversas entidades autónomas.

A operacionalização deste conjunto de equipamentos e utilizadores do denominado «Anel de Bruxelas», colocou a MILREP perante um problema relacionado com a administração e gestão das infraestruturas, servidores, apoio aos serviços disponibilizados, apoio aos utilizadores locais, segurança da informação, controlo de acessos e sistema de *backup*. A solução encontrada passou por encontrar um técnico capaz de assumir essa difícil responsabilidade, motivo para a escolha do Sargento-mor Santos Leite, que em 2011 prestava serviço na DICSI e que, pelos seus profundos conhecimentos e experiência oferecia as necessárias capacidades e a garantia de funcionamento e implementação dos sistemas.

É da mais elementar justiça reconhecer que esta foi de facto uma escolha acertada, pois o Sargento-mor Santos Leite desempenhou as suas funções de uma forma notável. A sua presença e trabalho na MILREP possibilitou alcançar consideráveis sinergias e poupanças, tendo sido responsável por diversas atualizações, instalações e manutenção de sistemas e equipamentos criptográficos, instalados nas diferentes entidades acima elencadas, evitando a deslocação de técnicos especializados a Bruxelas.

Sargento muito competente acompanhou, também durante o corrente ano, o importante processo de definição dos futuros requisitos de CIS para o novo NATO HQ, prestando o imprescindível apoio técnico a este importante trabalho de preparação.

Disciplinado, leal e dotado de elevados dotes de caráter, com grande sentido das responsabilidades e de cooperação, revelou-se um militar extraordinariamente dedicado, com excecional zelo e uma atuação eficaz, capaz de analisar e apresentar propostas adequadas nas suas áreas de responsabilidade.

Com um perfil dinâmico e eficiente, demonstrou sempre no cumprimento das suas tarefas, assinaláveis capacidades de organização e execução, capacidades essas alicerçadas nos seus sólidos conhecimentos, sendo ainda justo mencionar a sua facilidade de relacionamento com as diversas entidades que teve a responsabilidade de apoiar, das quais sempre se receberam referências muito elogiosas relativamente à sua atuação.

Assim, pela forma muito competente e brilhante como desempenhou as funções na Missão Militar junto da OTAN/UE, granjeando um prestígio sólido junto da comunidade com quem trabalhou, considero o Sargento-mor Santos Leite digno de público louvor e considerado como um exemplo a seguir, tendo revelado excecionais qualidades pessoais e profissionais, considerando os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

10 de setembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359796

Louvor n.º 53/2015

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 22982, Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes, pela forma muito honrosa como desempenhou as exigentes funções de *Military Assistant* do Comandante do *Joint Force Command Lisbon*, no período compreendido entre setembro de 2010 e maio de 2012, e as de Oficial de Planeamento e Representante Nacional junto do Quartel-General da *Naval Striking and Support Forces* NATO — STRIKFORNATO (SFN), desde maio de 2012 até agosto de 2014.

Tendo feito parte do primeiro contingente português a integrar a STRIKFORNATO, aquando da sua transferência para Portugal, o Capitão-de-mar-e-guerra Paiva Lopes foi desde logo chamado a desempenhar um importante papel de ligação com as Forças Armadas, com a Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, bem como com outras entidades nacionais, ação que se relevou fundamental para uma suave mas eficaz implantação da SFN em Oeiras, orientada pela sua larga experiência em ambientes internacionais, pelo seu bom senso e dinamismo.

No âmbito da certificação da STRIKFORNATO como *Joint Headquarters Maritime Expeditionary*, esteve desde o inicio envolvido na preparação do exercício TRIDENT JAGUAR 2014, fazendo parte da respetiva equipa de planeamento como responsável pela área de *Operations Assessment*, tendo nesta qualidade participado na elaboração da documentação operacional, e assim contribuído ativamente para o excelente desempenho alcançado pela STRIKFORNATO. De salientar a sua participação em diversos *Senior Policy and Resource Committees*, nos quais sempre contribuiu para uma adequada integração e harmonização da posição nacional junto daquele Comando OTAN.

Para além da reconhecida competência e profissionalismo, já objeto de públicos louvores, tanto pelo Comandante do *Joint Force Command Lisbon*, como pelo Comandante da STRIKFORNATO, o Capitão-de-mar-e-guerra Paiva Lopes soube ainda criar e manter um excelente relacionamento com todos quantos com ele privaram em ambiente internacional, transmitindo deste modo uma excelente imagem de Portugal e das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-mar-e-guerra Paiva Lopes como um militar de elevada craveira, que ao longo da comissão que agora terminou sempre pautou a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes profissionais e de caráter, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359633

Louvor n.º 54/2015

Louvo o Primeiro-sargento de Infantaria, NIM 32597992, Paulo Emanuel Camilo Lopes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Sargento de Operações, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (1BIMec), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR *Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM) — no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre abril e outubro de 2014.

Militar excecionalmente competente, revelou iniciativa e grande sentido de responsabilidade, evidenciado no rigoroso controlo sobre as atividades operacionais e de treino operacional das subunidades, em ambiente multinacional. Realça-se a supervisão e gestão do expediente intrínseco à Secção de Operações, materializada nas propostas e contributos dados para a execução de exercícios do tipo Rock Drill, elaboração de relatórios e outros documentos, a enviar para o HQ KFOR, CFT e EMGFA.

Na execução das várias missões atribuídas à KTM, destacou-se pela forma como manteve permanentemente atualizada a situação, no Centro de Operações Tático e Posto de Comando Tático, destacando-se as operações e exercícios seguintes: "Operation Eyes Open", "Drenica Force of Law", "Maverick", "Argus Eyed I e II", "Scorpion Rider", "Skyfall I, II, III e IV" e "Golden Eye" e exercícios "Silver Saber", "Silver Bayonete", "Fox 1" e "Fox 2".

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, a par de uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, espírito de sacrifício, lealdade e abnegação é o Primeiro-sargento Camilo Lopes digno de ser apontado como um Militar cuja conduta altamente honrosa e brilhante muito honra a Arma a que pertence, sendo merecedor de ocupar os postos de maior risco e responsabilidade, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208359577

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 734/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das For-

ças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

104474 SMOR CM Ernesto da Costa Barbosa — 31-12-2014.
127778 SMOR M Fernando Manuel Eusébio Ferreira — 30-12-2014.
133178 SCH A António José Moura — 19-12-2014.
124778 CAB A José Manuel Rodrigues Simão — 31-12-2014.
105780 CAB L António Rebelo do Carmo — 29-12-2014.
123381 CAB CM Leandro Ferreira Isidro de Oliveira — 30-12-2014.
132581 CAB L José Manuel da Silva Fernandes — 31-12-2014.
214581 CAB CM Carlos Alberto Zacarias — 31-12-2014.

6 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208358904

Despacho n.º 735/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

417981 SMOR C António João Galhanas Ramalho 31-12-2014
774481 SMOR FZ Daniel Simões Ferreira 31-12-2014
775581 SMOR FZ António Cândido de Sousa Rodrigues 31-12-2014
426484 SMOR TF António Augusto Patrício Rodrigues 30-12-2014
360481 SCH C João Manuel Silva Tomás 31-12-2014
412981 SCH H Carlos Alberto Rodrigues Figueiredo 31-12-2014
768081 SCH FZ Carlos Manuel Fonseca Jorge 31-12-2014
358482 SCH H Luís Manuel Droga Videira 31-12-2014
504082 SCH ETS António Manuel dos Reis Medeira 30-12-2014
501885 SCH ETC Joaquim José Nobre Marreiros da Assunção Mela 31-12-2014
211183 SAJ A Joaquim Leite de Castro 16-12-2014
342088 SAJ A Vítor Manuel Monteiro Pinela 29-12-2014
600881 SAJ B Domingos Alberto Mota Borda D' Água 31-12-2014
407785 SAJ C António Joaquim Esteves dos Santos 31-12-2014
907189 SAJ C Fernando Manuel da Silva Freitas 29-12-2014
159382 SAJ CM José Manuel Moreira Rodrigues 31-12-2014
422581 SAJ E Arlindo Sargento Rodrigues 31-12-2014
277581 SAJ E João António Lopes da Silva Aguardenteiro 31-12-2014
501286 SAJ ETS Paulo Jorge Tercitano Tavares 31-12-2014
745181 SAJ FZ Artur Augusto Cunha 31-12-2014
750181 SAJ FZ Pedro Manuel Teixeira Barbosa 31-12-2014
769281 SAJ FZ José Gomes de Sousa 31-12-2014
774281 SAJ FZ Vital Manuel Carmona Dias Afonso 31-12-2014
775781 SAJ FZ José Rosa Montes Salgado 31-12-2014
778281 SAJ FZ Fernando Manuel Fernandes Vital 31-12-2014
707682 SAJ FZ Gilberto Miguel Domingos 31-12-2014
715782 SAJ FZ José Augusto Falcão de Vasconcelos Barros 31-12-2014
346281 SAJ H José Maria Ascensão Campos 31-12-2014
420881 SAJ H Luís Manuel da Conceição Ribeiro Falcão 31-12-2014
767281 SAJ H Manuel Nunes Teixeira 31-12-2014
340882 SAJ H Paulo Vítor da Silva Barreiros 31-12-2014
412481 SAJ M Luís Manuel dos Reis da Silva Galhofa 31-12-2014
418781 SAJ M Luís Filipe Rodrigues Sabino 31-12-2014
113982 SAJ M Alberto da Conceição Afonso 31-12-2014
402186 SAJ MQ Fernando José Nunes Madeira 30-12-2014
221587 SAJ MQ Pedro Miguel Marques do Amaral 31-12-2014
242189 SAJ MQ João Filipe de Meneses Capa 22-12-2014
851189 SAJ MQ Vítor Alexandre da Silva Costa 31-12-2014
416581 SAJ T Luís Manuel Lopes de Oliveira 31-12-2014
109585 SAJ TF Hélder António de Matos Pires 17-12-2014
419685 SAJ TF Francisco José da Graça Mourato 18-12-2014
236081 1SAR B António Joaquim Trindade Sovelas 31-12-2014
713682 1SAR FZ Américo José Lourenço Salvado Júnior 31-12-2014
409986 1SAR TF Jorge Ventura Rodrigues 31-12-2014
918589 1SAR TF João Paulo Cordeiro Guerra Serra 26-12-2014
102782 CAB A Manuel Marques Rações 31-12-2014
235681 CAB CCT António Carlos Branco Valente 31-12-2014
268981 CAB CCT Henrique Jorge Valente Bernardino 31-12-2014
424781 CAB CCT Nuno Eduardo Martins Duarte 31-12-2014
105682 CAB CCT António Norte Valador 31-12-2014
223481 CAB CRO José Guilherme da Conceição Ferreira 31-12-2014
241381 CAB CM Abel Alves Júlio 31-12-2014
252981 CAB CM José Augusto Cabrita Fernandes 31-12-2014
263881 CAB CM Manuel António Augusto Fernandes 31-12-2014
272881 CAB CM João Francisco Plácido de Sena 31-12-2014
316281 CAB CM Augusto Manuel Guilhermino Faia 31-12-2014
361881 CAB CM Manuel Jardim Gonçalves 31-12-2014
404081 CAB CM José António das Neves Carvalho 31-12-2014
410181 CAB CM Rui Jorge da Silva Fernandes 31-12-2014
413481 CAB CM Carlos Manuel Franco Marina 31-12-2014
172482 CAB CM José Augusto de Sousa Oliveira 31-12-2014
412783 CAB CM Nelson José Raposo Mendes 31-12-2014
416683 CAB CM Hélder Luís Loureiro Simões 31-12-2014
153085 CAB CM José Manuel Jardinha Dias 31-12-2014
264481 CAB E João Carlos da Silva 31-12-2014
117183 CAB E Mário Natalino da Costa Silvestre 31-12-2014
235383 CAB E Vítor Manuel Martins Baptista 31-12-2014
406983 CAB E António Manuel Pereira Guerra 31-12-2014
728381 CAB FZ Óscar Manuel Batista Bica 31-12-2014
741181 CAB FZ José Luís de Carvalho e Lúcio 31-12-2014
748181 CAB FZ António José Francisco Ramos 31-12-2014
755981 CAB FZ Carlos Alberto Monteiro Morgado 31-12-2014
756481 CAB FZ Avelino Ferreira Marques Brites 31-12-2014
758781 CAB FZ José Bernardo Verrugas Aroeira 31-12-2014
760781 CAB FZ Luís António Aires Ramos 31-12-2014
773181 CAB FZ Vítor Manuel de Jesus 31-12-2014
777381 CAB FZ António Augusto Carvalho Nunes 31-12-2014
778081 CAB FZ José Maria Mariquito Conchinhas 31-12-2014
703482 CAB FZ Ernesto Nunes Duarte 31-12-2014
710082 CAB FZ José Carlos de Carvalho Costa 31-12-2014
775782 CAB FZ Rui Jorge Gonçalves Ramalho Macedo Monteiro 31-12-2014
336281 CAB L Álvaro Lourenço Gonçalves 31-12-2014
401481 CAB L Carlos Alberto Félix Matoso 31-12-2014
403081 CAB L José Carlos Silva Gregório 31-12-2014
411781 CAB L Paulo Sérgio Machado Moreira 31-12-2014
176182 CAB L Carlos Manuel Gomes Jordão 31-12-2014
232281 CAB M João Emídio Albuquerque Barbosa 31-12-2014
327581 CAB M Francisco Augusto Machado Baioneta 31-12-2014
408981 CAB M Manuel Veríssimo Rodrigues 31-12-2014
124882 CAB TFD Francisco José de Sousa Oliveira 31-12-2014
158182 CAB TFD Fernando José Cardoso Martins 31-12-2014
415785 CAB US Mário Fernando dos Santos André 31-12-2014

6 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208358823

Despacho (extrato) n.º 736/2015

Por despacho de 19 de dezembro de 2014, do contra-almirante diretor do Serviço de Pessoal, o 36000313 faroleiro auxiliar da secção do Continente do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) Pedro Miguel Tapadas Pina Rego, foi deferido o abate a partir de 31 de dezembro de 2014 ao QPMM.

12 de janeiro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Paulo Jorge da Silva Ribeiro,* capitão-de-mar-e-guerra.

208359674

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 737/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelos n.os 4 e 5 do Despacho n.º 9147/2014 de 7 de julho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, e como aditamento ao Despacho n.º 11619/2014

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179 de 17 de setembro de 2014, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Major-General, Luís Nunes da Fonseca, as seguintes competências:

a) As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do Despacho n.º 11619/2014 acima referenciado podem ser subdelegadas, no todo ou em parte no Adjunto para o Campo Militar de Santa Margarida que se encontra na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de outubro de 2014. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

208346892

Despacho n.º 738/2015

Subdelegação de Competências no Diretor de Serviços de Pessoal (DSP)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, subdelego no Major-General Nelson Martins Viegas Pires, Diretor de Serviços de Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a. Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
b. Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
c. Autorizar o abono de alimentação em numerário;
d. Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;
e. Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 14620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49 879,80 euros.
3 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de novembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de dezembro de 2014. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208360986

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 739/2015

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de janeiro de 2015, precedendo anuência da Câmara Municipal de Lisboa e parecer favorável do Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior a Elizabete Maria de Carvalho Domingos, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208361625

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 793/2015

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 20.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto (E.F.J.), torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2015, se encontra aberto, para constituição de reserva de recrutamento, procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça.
2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.
3 — Tendo em conta o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 3 de dezembro de 2014 e o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, datado de 5 de dezembro de 2014, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2105), podem candidatar-se ao mesmo trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público já estabelecido.
4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) e num jornal de expansão nacional.
5 — Legislação aplicável: o procedimento rege-se pelo Regulamento do Procedimento de Admissão para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de novembro, bem como pelo E.F.J., na sua redação atual e, subsidiariamente, pela LTFP e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
6 — Número total de postos de trabalho que se prevê que venham a ser ocupados e cujo preenchimento ficará dependente da disponibilidade orçamental: até 600.
7 — Número de postos de trabalho a ocupar por pessoas com deficiência: 5 % dos postos de trabalho a ocupar por trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.
8 — Local de trabalho: em secretaria de tribunal ou de serviço do Ministério Público a determinar em função da realização do movimento de oficiais de justiça previsto no artigo 18.º do E.F.J.
9 — Caracterização sumária do posto de trabalho: as competências previstas nas alíneas *g*) e *l*) do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.
10 — Vencimento base: €782,68 (escrivão auxiliar e técnico de justiça auxiliar provisórios).
11 — Requisitos de admissão (cuja verificação deverá ocorrer até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas):
11.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Cumprimento dos deveres militares.

11.2 — Requisito especial: ser detentor de um dos seguintes cursos, não havendo a possibilidade de substituição dos mesmos por formação ou experiência profissional:

a) Curso de técnico de serviços jurídicos, aprovado pela Portaria n.º 948/99, de 27 de outubro;
b) Curso de técnico superior de justiça, ministrado pela Universidade de Aveiro, a que se referem os despachos n.os 22832/2003 e 22030-A/2007, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de novembro de 2003 e de 19 de setembro de 2007, respetivamente.

12 — Formalização das candidaturas e admissão dos candidatos:
12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao diretor-geral da Administração da Justiça, de acordo

com o modelo publicado no anexo I ao presente aviso e disponível na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt).

12.1.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias (que comprove a titularidade do curso de técnico de serviços jurídicos ou do curso de técnico superior de justiça);

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) Declaração do serviço de origem comprovativa da relação jurídica de emprego público e do vencimento auferido (para os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público já constituída).

12.2 — A não apresentação do documento exigido na alínea *a*) do ponto 12.1.1 determina a não admissão da candidatura.

12.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser entregues pessoalmente na Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, 1990-097 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

12.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

12.5 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos à prova escrita de conhecimentos será oportunamente publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada na página eletrónica da DGAJ.

12.6 — Prazo de candidatura: o prazo de candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

13 — Método de seleção:

13.1 — O método de seleção consiste numa prova escrita de conhecimentos, cujo programa e legislação constam dos anexos II e III ao presente aviso.

13.2 — A prova escrita de conhecimentos é classificada na escala valorimétrica de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação final resulta da nota obtida na prova escrita de conhecimentos.

13.4 — Os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final e, em caso de igualdade, pela maior idade.

13.5 — A prova será realizada em Coimbra, Faro, Funchal, Lisboa, Ponta Delgada e Porto, sendo a hora, os locais onde a mesma se realizará e a sua duração divulgados pelo aviso que publicitar a lista dos candidatos admitidos e não admitidos;

13.6 — A validade da prova escrita de conhecimentos é de três anos, contados a partir da data de publicação da lista dos candidatos aprovados e excluídos.

14 — Composição do Júri:

Presidente — Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, diretora de serviços de Administração Judiciária

Vogais efetivos:

Helena de Almeida Esteves, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos

Ana Paula Sousa dos Santos Mata, chefe da Divisão de Formação

Manuel Borges Carrasco Caeiro, formador-coordenador

Zulmira Maria Ribeiro Trindade Simas, formadora-coordenadora

Carménio António Pereira Nabais, formador-coordenador

João Paulo Monteiro Novais, formador-coordenador

Vogais suplentes:

Fernando Jorge Polido da Silva, oficial de justiça

José António Amaral Póvoas, formador-coordenador

Jorge Manuel da Silva Ribeiro, formador-coordenador

Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas, formador-coordenador

Acácio Seixas Cardoso, formador-coordenador

Pedro José da Cruz Freire, formador-coordenador

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 1 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «*Em cumprimento da* alínea *h*) do *artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.*

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

ANEXO I

Modelo do requerimento a que se refere o n.º 12.1 do presente aviso

EXMO SENHOR DIRETOR-GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO PARA INGRESSO

Dados pessoais:

Nome			
Data de nascimento			
Nº BI / Cartão Cidadão		Validade	
Serviço de Identificação		N.º de Contribuinte	
Morada			
	Código Postal	Concelho	
Telefone	Telemóvel	E-mail	

Dados profissionais:

Trabalhador por conta de outrem (com relação jurídica de emprego público)		Desempregado	
Trabalhador por conta de outrem (sem relação jurídica de emprego público)		Outra	

Vem requerer a V. Exª que se digne admiti-lo ao procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, aberto por aviso publicado na 2ª série do Diário da República de .....

Local onde pretende realizar a prova:

Coimbra		Porto	
Faro		Funchal	
Lisboa		Ponta Delgada	

Junta os seguintes documentos:

BI/CC (cópia)		Certificado de Habilitações		Declaração do serviço de origem	

Assinatura		Data	

ANEXO II

Programa da prova escrita de conhecimentos

1 — Processo civil:

Noções gerais
Princípios fundamentais
Pressupostos processuais
Classificação das ações quanto ao objeto e à forma
Atos processuais em geral

Da instância:

Início, desenvolvimento e extinção
Incidentes — noções gerais
Procedimentos cautelares — noções gerais

Formas de processo:

Noções elementares sobre a tramitação do processo declarativo comum
Noções elementares sobre a tramitação do processo executivo

2 — Processo penal:

Princípios gerais
Sujeitos do processo — do juiz e do tribunal, do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, do arguido e do seu defensor, do assistente e das partes civis
Atos processuais em geral

Noções elementares sobre:

Meios de prova
Medidas de coação e de garantia patrimonial
Fases processuais: Inquérito, instrução e julgamento
Formas de processo: comum e especiais

3 — Custas Processuais:

Noções sobre custas e isenções
Custas cíveis, criminais e outras
Taxas de justiça e encargos
Pagamento de custas e multas
Atos avulsos

4 — Organização Judiciária e Regime Jurídico dos funcionários de justiça:

Órgãos de soberania
Divisão judicial e categorias de tribunais
Composição e competência dos tribunais
Tribunal coletivo, singular e de júri
Serviço urgente: turnos
Ano judicial e férias judiciais

Magistratura Judicial:

Composição e competência — noções gerais

Magistratura do Ministério Público:

Composição e competência — noções gerais

Secretarias judiciais e funcionários de justiça:

Composição e competências das secretarias

Funcionários de Justiça:

Estruturação em grupos e carreiras
Noções genéricas sobre direitos, deveres e incompatibilidades dos funcionários de justiça
Noções genéricas sobre classificações de serviço e regime disciplinar dos oficiais de justiça
Gestão dos funcionários de justiça
Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários de justiça

ANEXO III

Legislação

1 — Processo Civil

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que aprova o Código de Processo Civil, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2013, de 12 de agosto.

Decreto-Lei n.º 28/92, de 27 de fevereiro, que disciplina os atos processuais — uso da Telecópia.

Decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de setembro, que regula o registo informático de execuções, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro.

Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, que alterou, no que respeita à ação executiva, o Código de Processo Civil, os estatutos da câmara dos solicitadores e da ordem dos advogados e o registo informático das execuções, com exceção dos artigos 11.º a 19.º, revogados pela alínea *e*) do artigo 4.º da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho que aprovou o Código de Processo Civil.

Portaria n.º 953/2003, de 19 de setembro, que aprova os modelos oficiais de carta registada e avisos de receção para citação pessoal bem como os modelos a adotar nas notificações via postal, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 275/2013, de 26 de agosto.

Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais, retificada pela Declaração de Retificação n.º 44/2013, de 25 de outubro.

Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto, que regula vários aspetos da ação executiva, com as alterações introduzidas pelas:

Declaração de Retificação n.º 45/2013, de 28 de outubro;
Portaria n.º 233/2014, de 14 de novembro.

Portaria n.º 985-B/2003, de 15 de setembro, que regula o requerimento para acesso ao registo informático.

Portaria n.º 331-A/2009, de 31 de março, que regula a consulta à base de dados e citação eletrónica, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 350/2013, de 3 de dezembro.

Portaria n.º 312/2009, de 30 de março, que regula os vários aspetos de apoio ao sobre-endividamento, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 279/2013, de 26 de agosto.

Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, que regula a lista pública de execuções, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 279/2013, de 26 de agosto.

Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, que aprova o Código do Registo Predial, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 125/2013, de 20 de agosto.

Portaria n.º 621/2008, de 18 de julho, que aprova diversas medidas de simplificação de atos e processos na área do registo predial, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 283/2013, de 30 de agosto.

2 — Processo Penal

Código de Processo Penal republicado pela Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas por:

Declaração de Retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro;
Declaração de Retificação n.º 105/2007, de 09 de novembro;
Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro;
Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto;
Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro;
Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto;
Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro;
Declaração de Retificação n.º 21/2013, de 19 de abril;
Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, que aprova o Regime do Segredo de Estado.

3 — Custas Processuais

Regulamento das Custas Processuais, na redação dada pela Lei n.º 7/2012, 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2012, de 26 de março, e com as alterações introduzidas por:

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto;
Lei n.º 72/2014, de 02 de setembro.

Portaria 419-A/2009, de 17 de abril, que regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades, com as alterações introduzidas pelas:

Portaria n.º 179/2011, de 2 de maio;
Portaria n.º 200/2011, de 20 de maio;
Portaria n.º 1/2012, de 02 de janeiro;
Portaria n.º 82/2012, de 29 de março;
Portaria n.º 284/2013, de 30 de agosto.

4 — Organização Judiciária e Regime Jurídico dos Funcionários de Justiça

Constituição da República Portuguesa com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto.

Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2013, de 24 de outubro.

Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regula o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (ROFTJ).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual versão.

Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, que aprova os mapas de pessoal das secretarias dos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância.

Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua atual versão.

Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na sua atual versão.

Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelos:

Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto;
Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril;
Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto;
Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho.

Portaria n.º 948/99, de 27 de outubro, que cria o curso técnico de serviços jurídicos, de nível secundário, com alteração introduzida pela Portaria n.º 1348/2002, de 12 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-G/2002, de 30 de novembro.

Portaria n.º 174/2000, de 23 de março, que aprova o regulamento da prova de acesso nas carreiras de pessoal oficial de justiça.

Portaria n.º 217/2000, de 11 de abril, que reconhece o curso técnico de serviços jurídicos, aprovado pela portaria n.º 948/99, de 27 de outubro,

como requisito habilitacional de ingresso de pessoal oficial de justiça nas secretarias judiciais.

Portaria n.º 486/2003, de 17 de junho, que aprova os modelos de capa dos funcionários de justiça para uso nas sessões de audiências a que tenham de assistir.

Portaria n.º 832/2007, de 3 de agosto, que aprova o Regulamento do Curso de Habilitação para Ingresso nas Carreiras do Grupo de pessoal Oficial de Justiça.

Portaria n.º 1500/2007, de 22 de novembro, que aprova o regulamento do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

Portaria n.º 1121/2009, de 30 de setembro, que determina que o curso de Técnico Superior de Justiça ministrado pela Universidade de Aveiro seja considerado suficiente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Funcionários Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, que estabelece o quantitativo e o regime de subsídio da refeição, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 70/A-2000, de 5 de maio.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime da reparação de acidentes de trabalho e doenças de trabalho.

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da eventual maternidade, paternidade, adoção dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção convergente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

208372966

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 740/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero o licenciado Tiago André Tinoco Varanda Pereira, técnico superior do Instituto Politécnico de Bragança, das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo despacho n.º 5649/2014, de 15 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, e designo-o, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11 /2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de adjunto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto nomeado para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

6 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Tiago André Tinoco Varanda Pereira.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 15 de julho de 1976.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Especialização em Gestão das Organizações, ramo de gestão pública, pelo Instituto Politécnico de Bragança;

Licenciatura em Direito, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

3 — Experiência profissional:

Técnico especialista, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, do XIX Governo Constitucional (entre de abril de 2014 e janeiro de 2015);

Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior da Administração Pública, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança (entre julho de 2009 até abril de 2014);

Assistente Convidado, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Bragança (entre março de 2011 e agosto de 2011, março de 2012 e julho de 2012, e outubro de 2012 e agosto de 2013);

Responsável pelo Departamento Jurídico, na Confact, S. A., empresa de gestão, implementação e otimização de prestação de serviços em Outsourcing (entre janeiro de 2009 e julho de 2009);

Advogado/advogado estagiário, entre setembro de 2005 e julho de 2009, e advogado avençado, no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública do Norte, entre março de 2008 e agosto de 2008;

Estágio Profissional, entre maio de 2007 e fevereiro de 2008, no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública do Norte;

208355704

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 13/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ansião, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2948,70 m de apoio 12 LAT para PT ANS 38 em Chardinheiro a apoio 2 LAT para PT ANS 25C de Comital, freguesia de Alvorge, concelho de Ansião, a que se refere o Processo n.º 0161/10/3/293.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308354935

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 14/2015

Processo 171/11.13/1208

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de

Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea, a 30 kV, com 816 m, com origem apoio n.º 61 PT TVD 76 — Casais Valentina, para o PT TVD 75 SESTEARIAS (remodelação), freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

02 de outubro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308355275

Édito n.º 15/2015

Processo 171/11.13/1245

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Vedras, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 141 m, com origem no apoio n.º 53 da linha para o PT TVD76 — Casais Valentina e término no PT TVD 2568-C de INTERAVES, Sociedade Agro-Pecuária, S. A., em Maxial, freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

07 de novembro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

308355007

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 741/2015

O Despacho n.º 7704/2010, de 22 de abril, criou uma estrutura orgânica com vista à implementação de regras de boa gestão e uso da marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal*, que constitui um instrumento coletivo e que, sem qualquer individualização, permitiu reforçar a competitividade dos vinhos portugueses, através de uma utilização mais eficaz dos apoios e verbas utilizados na sua promoção.

Uma vez que os fatores que caracterizam o vinho português advêm não só dos *blends* multivarietais, mas também da diversidade de regiões, *terroirs* e castas portuguesas, o Despacho n.º 6237/2011, de 11 de abril, atualizou aquela estrutura, de modo a envolver as entidades certificadoras e o comércio na concretização do projeto, por forma a garantir que a marca *Vinhos de Portugal/Wines of Portugal* (WoP) correspondesse ao objetivo para que foi criada.

Pretende-se, agora, alargar a comissão executiva da marca, reforçando o seu carácter nacional.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«1 — A comissão, designada por comissão executiva da marca, é composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV.I.P), que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I.P), um representante da VINIPORTUGAL, um representante da Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas (ANDOVI) e um representante do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM, I.P.).

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

a) […]

b) A definição dos princípios orientadores para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;

c) *(Revogado)*;

d) *(Atual alínea c))*».

2 — É aditado ao Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, o n.º 4, com a seguinte redação:

«4 — A ViniPortugal deve assegurar:

a) A coordenação operacional das ações de promoção da Marca;

b) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da Marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos.».

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 6237/2011, de 25 de março.

4 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

ANEXO

Republicação do despacho n.º 6237/2011, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2011

1 — A comissão, designada por comissão executiva da marca, é composta por um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I.P), que presidirá, um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP, I.P.), um representante da VINIPORTUGAL, um representante da ANDOVI — Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas e um representante do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM, I.P).

2 — A comissão executiva da marca deve assegurar:

a) O cumprimento pelos operadores económicos das regras constantes no Manual de Utilização de Uso da Marca;

b) A definição dos princípios orientadores para a promoção da marca, em articulação com os diferentes agentes que fazem promoção com financiamento público;

c) A definição da metodologia de avaliação e monitorização da iniciativa, pela observação dos efeitos da marca.

3 — Sempre que entenda adequado, a comissão executiva pode convocar quaisquer outros elementos que, em função das matérias tratadas, se afigurem convenientes.

4 — A ViniPortugal deve assegurar:

a) A coordenação operacional das ações de promoção da Marca;

b) A gestão do banco de dados e materiais a disponibilizar para os eventos de animação associados à promoção da Marca, garantindo o acesso do público a baixo custo e a boa utilização de recursos.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208371353

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 742/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no uso das competências que me foram delegadas, pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, através do Despacho n.º 8900/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2014, na sua atual redação, subdelego, com poderes de subdelegação:

1 — No Diretor de Serviços de Administração Geral, licenciado Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre a competência para:

a) Autorizar as despesas com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação

da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º 98.º e 106.º do CCP, bem como, exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP) por conta dos orçamentos executados pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);

c) Determinar a reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

d) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação da DGRM, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efetuado;

e) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

f) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

h) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à gestão da Direção de Serviços de Administração Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando -se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, praticados pelo Diretor de Serviços de Administração Geral, desde a data da sua designação, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Miguel Arrais*.

208358361

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 794/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo de 8 de janeiro de 2015, foi autorizada a alteração do júri do procedimento concursal com a referência 2014/G10, publicitado pelo aviso n.º 11565/2014, de 17 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Dra. Isaura Sofia Pinto Vieira
1.º Vogal Efetivo: Dra. Salomé Oliveira Machuco Estevens
2.º Vogal Efetivo: Dr. José Eduardo Barroso de Almeida Cruz
1.º Vogal Suplente: Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá
2.º Vogal Suplente: Dr. Artur Filipe Mendes de Lima

O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

208361269

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 795/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/03/2012 e nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Patrícia Alexandra Santos Bernardo Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

02 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da A R S de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208355648

Despacho (extrato) n.º 743/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 02-12-2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de janeiro, a Tânia Vanessa Leite Costa Barreira, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ACES Ave III — Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão, para o ACES Lisboa Norte.

09 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208359285

Despacho (extrato) n.º 744/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 2/12/2014:

Maria José Simões Neto Cabrita, enfermeira do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., autorizada a consolidação da mobilidade interna, para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Drª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208360961

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 796/2015

Procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais.

Para efeito do disposto no n.º 15 do aviso de abertura n.º 6884/2014, publicado no *Diário da República* 2.º série n.º 109 de 6 de junho de 2014, do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, da carreira especial médica, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, faz-se público que se encontra afixada no placard do serviço de gestão de recursos humanos desta instituição, e publicado no *site* da mesma no endereço www.roviscopais.min-saude.pt, a lista de candidatos admitidos e a data e local das provas concursais subsequentes (prova de avaliação e discussão curricular, e prova de avaliação prática).

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208361536

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 797/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que o Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Infarmed, aberto pelo aviso n.º 10354/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

2 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208361593

Despacho (extrato) n.º 745/2015

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de 11 de novembro de 2014, foi à licenciada Cláudia Susana da Conceição Robalo de Jesus Belo Ferreira renovada a comissão de serviço no cargo de Diretora de Recursos Humanos, Financeiros

e Patrimoniais, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2015.

26 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208361511

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 746/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o mestre Miguel Tavares Aleluia.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º do supraidentificado Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do ora designado será o correspondente a 65 % da remuneração prevista para os adjuntos.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

Síntese Curricular

Nome: Miguel Tavares Aleluia;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de Nascimento: 23 de setembro de 1991;
Habilitações Académicas: Licenciatura em Ciências da Engenharia — Engenharia Física e Mestrado Integrado em Engenharia Física Tecnológica;
Línguas:

Inglês — utilizador de nível C2 do QECR;
Francês — utilizador de nível A2 do QECR;
Espanhol — utilizador de nível B1 do QECR;

Experiência Profissional:

Entre abril e outubro de 2014 — colaborador na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
Entre outubro e dezembro de 2014 — colaborador no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior;

Outras Competências: Programação em C, C++, Python, VBA, SQL, MATLAB, Wolfram Mathematica; domínio de processamento de dados e texto em Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Access, SQL, LaTex.

208376562

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 747/2015

A aposta no aprofundamento das exigências da prestação de um ensino de qualidade importa, fundamentalmente, na qualificação dos docentes quer do ponto de vista dos conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, quer dos conhecimentos de natureza pedagógica e didática.

Considerando a necessidade de todos os docentes do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, serem detentores de habilitação profissional, o Despacho n.º 18040/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de julho, determina as condições de aquisição da profissionalização e da sua dispensa para aqueles que, com mais tempo de serviço e idade, gozam já de vasta experiência de trabalho na escola. Quanto aos demais, determina que a manutenção do seu exercício ficava dependente da aquisição de qualificações profissionais.

Determina o n.º 4 do referido despacho, que o limite da aquisição da profissionalização corresponde ao termo do ano escolar de 2010/2011. Contudo, ciente dos constrangimentos surgidos no que respeita à oferta de cursos habilitadores dessa qualificação, entendeu o Governo através do Despacho n.º 10811/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 1 de setembro de 2011, alargar o prazo de exigência até ao final do ano escolar de 2012/2013.

Importa ainda reforçar a ideia de que as áreas técnicas, tecnológicas e práticas dos cursos profissionais devem constituir instrumentos de preparação e ligação à vida ativa, apostando-se no reforço dos saberes que qualifiquem os alunos para o mercado de trabalho.

Verificando-se que o limite do prazo estabelecido não foi compatível com as exigências da multiplicação e diversificação da oferta formativa, importa atender à realidade e continuar a facultar a possibilidade de aquisição de competências pedagógicas a quem exerce a atividade docente.

Assim, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro,

Determina-se:

O disposto no n.º 4 do Despacho n.º 18040/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de julho, é prorrogado até ao final do ano escolar de 2016/2017.

13 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208361074

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 798/2015

Lista Antiguidade Pessoal Docente

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso, para reclamações.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

208359009

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 799/2015

Nos termos do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2014.

Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 52.º e em conformidade com o artigo 55.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), informa-se que a lista atrás referida se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede do Agrupamento.

É fixado em 10 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, contados nos termos do artigo 72.º do CPA.

Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

208357705

Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco

Aviso n.º 800/2015

Nos termos do artigo 132.º do Dec. Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, foi elaborada a lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, Castelo Branco, reportada a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o artigo 52.º e 55.º do Dec. Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, que revê o Código de Procedimento Administrativo, informa-se que a referida lista se encontra afixada na sala de Professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas.

Os docentes dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação, junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 71.º e 72.º do CPA.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *João Manuel Belém*.

208360491

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 801/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes do quadro desta Escola, que cessaram funções por aposentação:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Data Cessação
António carvalho Figo	Professora QA	0	156	01/04/2013
Maria Alice Maurício	Professora QA	9.º	340	01/06/2013
Ana Maria Pêra de Sousa	Professora QA	9.º	340	01/10/2013
Jorge Manuel Boavida Dinis	Professor QA	9.º	340	01/10/2013
Maria Helena Dias da Silva	Professora QA	9.º	340	01/10/2013
Jorge Luís Matos Teixeira	Professor QA	9.º	340	01/11/2013
Maria dos Anjos M. B. Quadrado Gil	Professora QA	9.º	340	01/11/2013
Maria Isabel Costa Serra Coelho	Professora QA	9.º	340	01/11/2013
Helena Branca Santos Laborinho Delgado	Professora QA	9.º	340	01/12/2013

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca*.

208358256

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

Aviso n.º 802/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redacção e da alínea *c*) do artigo 291.º, torna-se publica a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de Aposentação no ano 2014.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da Cessação
Carlos Olavo da Silva Ferreira	Assistente Técnico	269	31-01-2014
Maria de Fátima Pinto Pereira	Assistente Técnico	337	28-02-2014
Firmino Gomes Anes	Assistente Operacional	218	28-02-2014
Margarida Fátima Martinho Santos Fradizela	Prof. Q.Z.P. — Grupo 110	205	31-05-2014
Eugénia Maria dos Santos	Ed. Infância — Grupo 100	188	31-08-2014
Eulália Maria Teixeira Faria	Prof. Q.A. — Grupo 110	340	30-09-2014
Maria da Glória de Oliveira Teixeira Ferreira	Prof. Q.A. — Grupo 110	340	30-09-2014
Maria de Lurdes Caetano Pires Alves	Prof. Q.A. — Grupo 110	340	30-09-2014

2015-01-13. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

208361252

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 803/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para horas de limpeza, para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 4 horas/dia para a carreira/categoria de Assistente Operacional aberto pelo aviso n.º 12706/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 220 de 13 de novembro de 2014.

A lista elaborada pelo Júri do Concurso foi homologada por despacho da Diretora com data de 19.12.2014.

Graduação	Nome	Classificação
1	Maria José Graça Patrício Santos	Avaliação Curricular 19,00
2	Daniela Patrícia Alves Lourenço	Avaliação Curricular 17,00
3	Anabela Ferreira Silva	Avaliação Curricular 12,33
4	Susana Flávia Oliveira Leiria	Avaliação Curricular 10,33

30 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

208361333

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Aviso n.º 804/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, que cessaram a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Grupo	Índice remuneratório	Data efeito
José António Bernardino Oliveira	Professor Quadro de Agrupamento	430	245	31/08/2014
Fernando José Fernandes Cardoso	Professor Quadro de Agrupamento	620	235	31/08/2014
Maria Margarida Dean e Silva Flores Antunes	Professora Quadro de Agrupamento	100	218	31/08/2014

12 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lourdes Cabral de Mendonça.*

208358961

Aviso n.º 805/2015

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Docentes	Grupo	QZP	Índice
Ana Cristina Figueiredo Marques dos Santos Cordeiro	620	07	167
Brígida Adélia Fonseca dos Reis	620	07	167
Elsa Sofia Seromenho Estevão de Almeida	500	07	167
Mariana João e Sousa da Costa Castro	500	07	167
Maria Alexandra da Silva Pereira Louro Duarte	520	07	167
Marília Redondo Pacheco	510	07	167

12 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lourdes Cabral de Mendonça.*

208358856

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 806/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Monteiro Vaz*.

208361439

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 748/2015

Elsa Fernanda da Silva Carneiro, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, nos termos do n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delega as seguintes competências no adjunto da direção António Campos Couto:

Superintender na Educação Especial e Serviço de Psicologia e Orientação;

Proceder à seleção e recrutamento do pessoal não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente nos termos da legislação aplicável;

Superintender na coordenação pedagógica dos 2.º e 3.º ciclos

Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

12/01/2015. — A Diretora, *Elsa Fernanda da Silva Carneiro.*

208356482

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 807/2015

Por despacho de 27.10.2014, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi concedida a licença sem remuneração, com efeitos a 01.12.2014, à Assistente Técnica Luzia Maria Martins Vitorino, de acordo com estabelecido no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos previstos nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 281.º da mesma lei.

8 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

208355729

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 808/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado com o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado em 1 de setembro de 2014, com CTFP por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica:

Nome	Grupo	Índice
Ana Luísa Marques Inácio	220 — Português e Inglês	167
Daniela Teresa Quaresma Santos Brandão.	230 — Matemática e Ciências da Natureza.	167

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes.*

208359155

Aviso n.º 809/2015

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público os docentes que cessaram cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 1 de setembro de 2014, nos termos previstos na Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro e Portaria n.º 69/2014 de 14 de março.

Nome	Grupo
Maria Ester Martins Quintas Pinto	300 — Português
João Manuel Neves Encarnação	430 — Economia e Contabilidade.
Maria Filomena Rosendo Correia	910 — Educação Especial 1

Nome	Grupo
Maria do Rosário Cabrita Joia Boal Pontes	100 — Educação pré-escolar
Maria Teresa dos Santos Mourinho Lourenço.	100 — Educação pré-escolar

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

208358929

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 749/2015

O Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, procedeu à integração num único diploma de toda a intervenção relativa à verificação de incapacidade, fixando, no n.º 3 do seu artigo 75.º, que a remuneração inerente ao exercício das funções dos membros das comissões de verificação, de reavaliação e de recurso, bem como dos médicos relatores e dos assessores técnicos de coordenação são fixadas em tabela aprovada por despacho ministerial, estabelecendo ainda que as citadas remunerações são determinadas em função do número de apreciações finais de verificação de incapacidade realizadas e dos relatórios concluídos e, no caso dos assessores técnicos de coordenação, da percentagem média de ocupação de horas de trabalho semanal.

Em sintonia com as obrigações assumidas no âmbito da proposta de lei do Orçamento para 2014, e face às limitações financeiras do orçamento do Instituto da Segurança Social, I.P., tornou-se necessário promover a alteração do valor das remunerações dos atos médicos praticados no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades, promovendo um ajustamento remuneratório equitativo que reflita o atual momento económico-financeiro de contenção da despesa pública, sem no entanto colocar em causa a qualidade do serviço prestado e a estabilidade de funcionamento do sistema.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75 do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 14327/2011, de 21 de outubro, determino o seguinte:

1. Os peritos médicos do sistema de verificação de incapacidades (SVI) e os assessores técnicos de coordenação são contratados em regime de avença, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2. Os mencionados contratos de avença têm duração máxima de um (1) ano, não sendo objeto de renovação automática e/ou tácita, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3. Estes contratos de avença possuem obrigatoriamente uma cláusula prevendo o seu valor máximo anual estimado, que não poderá ser ultrapassado no ano civil em que o mesmo é subscrito.

4. O valor total anual dos pagamentos realizados pelo exercício de funções no SVI a nível nacional, por prestador médico e/ou por Número de Identificação Fiscal (NIF), não poderá ultrapassar o valor da remuneração base anual do Primeiro-Ministro.

5. O valor unitário dos atos referidos nos números anteriores é fixado nos seguintes valores:

Tipo de ato/remuneração

a) Parecer final de perito médico de qualquer das comissões de verificação das incapacidades e parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — **8,00 euros;**

b) Parecer final de perito das comissões de reavaliação, das comissões de recurso e parecer referido na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — **12,90 euros;**

c) Relatório concluído pelo médico relator — **24,00 euros;**

6. Aos montantes previstos no número anterior acresce, a título de compensação da deslocação e do risco, o valor de 6,50 euros, por dia, estando vedada a disponibilidade de viatura e/ou motorista dos serviços de segurança social, sempre que a prática dos atos nelas referidos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário.

7. Nos casos em que a observação médica no domicílio do beneficiário não tenha lugar, designadamente por ausência do beneficiário, por oposição ou incorreção manifestada por aquele ou por terceiros ou por erro na indicação do endereço, será de atribuir apenas ao perito médico o valor previsto no número 7. do presente Despacho.

8. O exercício de funções de assessoria técnica de coordenação, prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, deve corresponder a um quantitativo estimado, determinado mensalmente, fixando-se em 12 euros/hora.

9. Aplicam-se aos contratos supra mencionados as normas relativas a redução remuneratória que vigorem para 2014.

10. A distribuição de processos de verificação das incapacidades, de reavaliação e de recurso é periodicamente avaliada, tendo em vista a confirmação distrital aos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

11. A remuneração dos peritos médicos e dos assessores técnicos de coordenação poderá ser sujeita a reajustamentos no decurso do contrato para efeitos de avaliação e confirmação do tratamento adequado dos processos dos beneficiários, nos termos do número anterior e para efeitos das funções previstas no número 9 do presente Despacho.

12. Sempre que a prestação de serviço ocorra fora do local acordado poderá haver lugar ao pagamento de transportes e de ajudas de custo a reembolsar, contra entrega de recibo/fatura no momento da entrega do pedido, nos serviços de apoio administrativo do serviço de verificação das incapacidades.

13. Do contrato de avença devem constar os seguintes elementos:

a) De acordo com as normas orçamentais e de execução orçamental em vigor, identificação ou cópia de autorização prévia dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública;

b) Declaração de cabimento anual;

c) Elementos de identificação do médico: data de nascimento, estado civil, residência, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número e cópia da cédula profissional e NIF;

d) Discriminação do objeto da prestação de serviços, conforme o previsto nos artigos 12.º, 17.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

e) A forma de pagamento do valor total do contrato de avença;

f) O local de prestação de serviço, prevendo a necessidade de deslocação ao domicílio do beneficiário;

g) A possibilidade de reembolso de despesas de transportes e a compensação da deslocação e do risco fixado no ponto 7. do presente Despacho, que integram o valor máximo anual autorizado para pagamento da avença;

h) A duração do contrato de avença, sem renovação automática;

i) As formas de cessação.

14. Os valores unitários previstos nos números anteriores aplicam-se aos contratos a celebrar em 2014, produzindo efeitos no dia seguinte à publicação do presente Despacho.

15. É revogado o Despacho n.º 2515/2013, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 32, de 14 de janeiro.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208378271

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 810/2015

Por despacho de S. Exa. o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do técnico superior, Rui Miguel Martins Norberto, em regime de mobilidade interna na categoria desde 15 de julho de 2013, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal desta direção-geral.

9 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

208357519

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 750/2015

Por despacho de 29 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com a Licenciada Maria de Deus da Saúde Cabrita para exercer funções como Técnica Superior, com efeitos a 01 de outubro de 2014, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Única para os Trabalhadores da Administração Pública.

01 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208359852

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 811/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado publicado sob o Aviso n.º 4443/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01/04/2014, foi homologada por despacho Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, exarado a 19/12/2014, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro, através do Despacho n.º 16/2014, foi afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade, sitas no piso 1 do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/drh).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208356158

Aviso n.º 812/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do aviso n.º 6593/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

208356603

Aviso n.º 813/2015

Por despacho exarado a 18/08/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Licenciado Carlos Filipe Rodrigues Dias em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o início a 25/08/2014, por período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

208359625

Aviso n.º 814/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho exarado a 27/08/2014, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor José Joaquim Dinis Reis, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14152/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, e nos termos do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora Ana Raquel de Sousa e Santos Rodrigues, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15 valores.

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208359528

Aviso n.º 815/2015

Por despacho exarado a 09/09/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Doutora Maria João Carvalheiro Campos e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, sendo que o início retroage a 09/05/2014, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

12/01/2015. —A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208359714

Aviso n.º 816/2015

Por despacho exarado a 28/04/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, a partir de 27 de junho de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Suzana Maria Calvo Loureiro Tavares da Silva como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, com a remuneração base mensal de € 2127,88.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208359844

Aviso n.º 817/2015

Por despacho exarado a 09/10/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, a partir de 26 de janeiro de 2015, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da Doutora Carolina de Castro Nunes Vicente Cunha, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de

Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, com a remuneração base mensal de € 3191,82.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

12/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208359803

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 751/2015

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 14605/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, subdelego no Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências desta Universidade, a presidência do júri do concurso para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Biologia Animal, de Ecologia e de Biologia Evolutiva, publicado pelo Edital n.º 975/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro.

30 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Rogério Gaspar*.

208355518

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 752/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4361/2014, publicado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Hugo Filipe da Silva Baptista	Assistente operacional/ assistente operacional	1.ª	1	29-12-2014

12 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208356977

Despacho (extrato) n.º 753/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 31 de dezembro de 2014:

Doutora Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de síntese estrutura molecular e análise química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 285, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

13 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208360345

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 818/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, precedendo procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade da Madeira, aberto por aviso 4610/2014 publicado no *DR* II.ª série n.º 67 de 04/04, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a um período experimental de 240 dias, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, com a trabalhadora Ana Paula da Silva Sales, com efeitos a 31 de dezembro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única da categoria de Técnico Superior.

Foi nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do diploma atrás mencionado, o júri para proceder à avaliação do período experimental:

Presidente — Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira

1.º Vogal — Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, Adjunto da Administradora

2.º Vogal — Licenciada Emília Maria Fernandes Pimenta, Chefe de Divisão da Unidade de Projetos e Cooperação.

09 janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208355964

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 819/2015

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de dezembro de 2014 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Ana Sandra de Castro Meneses, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,8 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

12 de janeiro de 2015. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208358572

Despacho (extrato) n.º 754/2015

Por despacho de 22.11.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Diretora de Serviços da Direção Financeira e Patrimonial da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 09.01.2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

12 de janeiro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208358483

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 755/2015

Por despacho de 9 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutor João Carlos Lopes Simões do Paço como Professor Catedrático Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Rui Manuel Fraga Martins Maio como Professor Associado Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor José António Pereira Delgado Alves como Professor Associado Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2014, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

9 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208355404

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 820/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que António Manuel Alves de Sousa Martins, Assistente Convidado, da Escola Superior de Gestão do IPCA, com contrato a termo resolutivo certo, índice 135, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, em 10 de janeiro de 2015.

12 de janeiro de 2015. — A Administradora do IPCA, *Maria do Rosário Fernandes*.

208357884

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 68/2015

Por se ter verificado a existência de uma inexatidão no Despacho n.º 234/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, referente à composição do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, retifica-se que onde se lê:

«*c*) Eng.º Paulo Manuel Ferreira Fragoso, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;»

deve ler-se:

«*c*) Eng.º Manuel Paulo Ferreira Fragoso, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;»

12 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.

208357543

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 756/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com CIRO APREA, como Equiparado a Professor Adjunto em regime de Dedicação Exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.10.2014 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

15.12.2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208356311

Despacho (extrato) n.º 757/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Marta Filipe de Matos Ribeiro Mendes, em regime de Dedicação Exclusiva, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2016;

Pedro Jorge Ribeiro de Matos, em regime de Dedicação Exclusiva, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2016;

Luís Miguel Silva Rocha da Fonseca, em regime de Dedicação Exclusiva, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2016;

15.12.2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208356206

Despacho (extrato) n.º 758/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2014, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rita Maria Bastos Wengorovius, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial 45 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 15.10.2014 a 31.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

16.12.2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208356539

Despacho (extrato) n.º 759/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

— Maria de Fátima da Conceição Ribeiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015;

— Emídio Jorge Buchinho de Oliveira, em regime de Tempo Parcial 50 %, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015;

16.12.2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

208356506

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 6/2015/A

Lista Nominativa

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar a Unidade de Saúde, aberto por aviso n.º 65/2014/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro.

Candidatos Admitidos:

Não existem.

Candidatos Excluídos:

Vânia Lopes Vieira

A candidata foi excluída por não cumprir com o ponto 5 e alínea *h*) do ponto 11.1 do aviso de abertura do concurso, ou seja, a candidata não é detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado,

de acordo com o n.º 3, artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e não apresentou consequentemente, a respetiva declaração.

14 de janeiro de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Braga Freitas Bairos*.

208364258

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 7/2015/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, de 16 de setembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de Radiologia de 2.ª Classe, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável (a termo incerto), do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugada com o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Podem candidatar-se todos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

7 — Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LGTFP, (Parte ll, Título l, Capítulo l, Secção *l*) e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

8 — Requisitos Especiais:

a) Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

9 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

11 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *n*), n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

12 — Local de Trabalho — Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que integra o Centro de Saúde de Velas e o Centro de Saúde da Calheta.

13 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (mediante pedido para sras-usisj@azores.gov.pt), ou pessoalmente na Secção de Pessoal, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

I. Três exemplares do *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional, se aplicável;

II. Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

III. Cédula profissional;

IV. Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

V. Comprovativos da experiência profissional, se aplicável.

VI. Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

VII. Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar ou declaração sob compromisso de honra, no próprio formulário de candidatura (5. Requisitos de Admissão);

VIII. Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se aplicável;

14 — Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

15 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior, devem ser dirigidos à Presidente do Júri do Procedimento Concursal, e entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Expediente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Relvinha, 9850-076 Calheta — São Jorge, nos períodos compreendidos entre as 9 horas e as 15 horas, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço.

16 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

17 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrônico.

18 — Método de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

Em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

18.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional complementar, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

e) Atividades Relevantes, em que se ponderam as ações desenvolvidas em matéria de investigação, participação em grupos de trabalho de natureza profissional e atividades no âmbito do ensino/formação.

18.2 — Entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Sociabilidade;
e) Espírito de equipa.

19 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

20 — Cada um destes métodos tem caráter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

21 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, são afixadas em local visível e público em quadros de lugar de estilo na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

24 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dionilde Maria Veríssimo Amaral da Silva Dias, Técnica de Radiologia, Especialista de 1.ª Classe, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

1.º Vogal Efetivo: Leonardo Ávila da Silva, Técnico de Radiologia, Especialista de 1.ª Classe, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Sílvia Oliveira Dias, Técnica de Radiologia de 1.ª Classe, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

1.º Vogal Suplente: Susana Daniela Serpa Morais, Técnica de Radiologia, Principal, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

2.º Vogal Suplente: Margaret dos Santos Pimentel, Técnica de Radiologia, Principal, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

29 de dezembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Dionilde Maria Veríssimo Amaral da Silva Dias*.

208361633

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 760/2015

Daniela Soraia Nédio Campos, técnico enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 16 de junho de 2014.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208359585

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 761/2015

Por Despacho do Diretor Clínico do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Leonardo Ferreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208357649

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 821/2015

1 — Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, de 16 de maio de 2013, faz-se público que se encontram abertas inscrições, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para admissão ao Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia.

2 — Legislação aplicável

O Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia foi criado por Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29 de abril de 1991, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 22 de junho de 1991, posteriormente alterado por Despacho do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral da Saúde de 10 de outubro de 1995, publicado no *Diário da República* n.º 275, 2.ª série, de 28 de novembro de 1995, e novamente alterado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

O referido ciclo rege-se pelo disposto na Portaria n.º 227/2007, de 05 de março.

3 — O Ciclo terá a duração de 18 meses, com início a partir de 01 de março de 2015.

4 — O Ciclo abrange todas as áreas de assistência pediátrica perinatal, com destaque para a formação nas seguintes matérias:

Organização dos cuidados perinatais;

Contribuição na Pediatria na prestação de cuidados pré-natais, nomeadamente no relacionamento com os Centros de Saúde, na identificação de gestações de risco, no aconselhamento genético e no diagnóstico pré-natal;

Assistência ao nascimento para treino de realização de manobras de reanimação do recém-nascido e deteção precoce de situações que requerem atuações urgentes;

Experiência em técnicas realizadas num serviço de cuidados intensivos neonatais, nomeadamente em ventilação mecânica, na alimentação entérica e parentérica, na utilização correta de meios invasivos e não invasivos de monitorização, na utilização de terapêuticas médicas e cirúrgicas, e na correta utilização dos meios complementares de diagnóstico;

Experiência de situações clínicas que requerem cuidados especiais;

Transporte de recém-nascidos;

Planeamento de altas e prestação de uma correta informação clínica, nomeadamente através do preenchimento do Boletim de Saúde Infantil;

Experiência e organização de uma consulta de seguimento de recém-nascidos de risco;

Relacionamento com os pais de recém-nascidos normais ou com patologia.

5 — Local

As atividades do Ciclo decorrerão no Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de São João, EPE, e na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

6 — A par das atividades assistenciais e de uma plena integração nas equipas de trabalho do Serviço nas respetivas urgências, o Ciclo incluirá a realização ou participação em trabalho de natureza teórico-prática.

7 — Podem concorrer a este Ciclo todos os médicos que tenham como habilitação mínima o grau de Especialista de Pediatria Médica.

8 — Serão admitidos, no máximo, 3 candidatos.

9 — O corpo docente responsável pelo Ciclo será composto pelos seguintes elementos (aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP):

Direção:

Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias — Assistente Graduada Sénior de Pediatria/Neonatologia), Diretora do Serviço de Neonatologia, Professora Associada com agregação e Diretora do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Formação Específica

Neonatologia:

Maria Angelina Carvalho Martins — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;
Maria Manuela Mota Rodrigues — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;
Mário Mateus Santos Nogueira — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia;
Maria Gorett Silva — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;
Maria Fátima Reis Clemente — Assistente Graduada de Pediatria/Neonatologia;
Jorge Avelino Santos Silva — Assistente Graduado de Pediatria/Neonatologia;
Gustavo Marcondes Duarte Rocha — Assistente de Pediatria/Neonatologia (já obteve o grau de consultor de Pediatria);
Susana Maria Saraiva Pissarra Silva — Assistente de Pediatria/Neonatologia;
Ana Isabel Ribeiro Vilan Ferreira Lopes — Assistente de Pediatria/Neonatologia;
Paulo Jorge Oliveira Soares — Assistente de Pediatria/Neonatologia;
Henrique Edgar Correia Soares — Assistente de Pediatria.

Obstetrícia:

Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Diretor do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia e Professor Catedrático Convidado de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes — Professor Catedrático de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Alexandra Matias Pereira Cunha Coelho Macedo — Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia e Professora de Ginecologia/Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Cardiologia Pediátrica:

José Carlos Neves Cunha Areias — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica, Diretor do Serviço de Cardiologia Pediátrica e Professor Catedrático de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Maria Teresa Jesus Cruz Machado — Assistente Graduada de Cardiologia Pediátrica;
Jorge Manuel Santos Magalhães Antunes Moreira — Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica;
Maria João Ribeiro Leite Baptista — Assistente de Cardiologia Pediátrica;
Cláudia Maria Caldas Moura Bento — Assistente de Cardiologia Pediátrica e Docente Voluntária de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Ana Luísa Vieira Castro Ramos Neves — Assistente de Cardiologia Pediátrica e Docente Voluntária de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Cirurgia Pediátrica:

Tiago Alexandre Henriques Coelho — Assistente de Cirurgia Pediátrica e Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Formação Básica

Genética:

Alberto Manuel Barros Silva — Professor Catedrático de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Nefrologia:

Alberto António Moreira Caldas Afonso — Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Diretor do Serviço de Pediatria e Diretor do Hospital Pediátrico Integrado.

Endocrinologia:

Manuel Jorge Fontoura Pinheiro Magalhães — Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Coordenador da Unidade de Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica e Professor Associado de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Nutrição:

António José Mónica Silva Guerra — Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Coordenador da Unidade de Nutrição Pediátrica e Professor Associado com Agregação de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Psicologia:

Sara Raquel Azevedo Almeida Girão — Psicóloga Clínica do Serviço de Psiquiatria e Especialista em 1.ª Infância.

Imagiologia:

Isabel Maria Amorim Pereira Ramos — Assistente Graduada Sénior de Radiologia, Diretora do Serviço de Radiologia e Diretora do Centro de Imagiologia.

Anatomia Patológica:

Maria Fátima Machado Henriques Carneiro — Assistente Graduada Sénior de Anatomia Patológica, Diretora do Serviço de Anatomia Patológica e Professora Catedrática de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Bioquímica:

Isabel Azevedo — Professora Catedrática de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Epidemiologia:

Henrique Barros — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Imunologia:

Fernando Manuel Ferreira Araújo — Assistente Graduado de Imuno-Hemoterapia, Diretor do Serviço de Imuno-Hemoterapia, Diretor do Centro de Medicina Laboratorial e Professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Biologia e Embriologia:

Deolinda Lima — Professora Catedrática de Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Investigação:

José Carlos Neves Cunha Areias — Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica, Diretor do Serviço de Cardiologia Pediátrica e Professor Catedrático de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

10 — Para seleção dos candidatos, é critério de prioridade na avaliação curricular, o exercício na categoria de Assistente num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

11 — Avaliação do Ciclo

A avaliação decorrerá nos termos do disposto no n.º 12 do Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29 de abril de 1991, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 22 de junho de 1991, e no artigo 9.º da Portaria n.º 227/2007, de 05 de março.

12 — Os candidatos selecionados mantêm o regime de trabalho que detêm ou, no caso de não haver vínculo anterior, o que seja permitido por lei.

13 — Aos candidatos selecionados que já detenham vínculo a estabelecimento ou serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde, é garantida a frequência do Ciclo em comissão gratuita de serviço.

14 — A frequência deste Ciclo com aproveitamento, confere habilitação preferencial para provimento em lugares que seja mencionada como exigência particular ou perfil, a experiência em Neonatologia ou Pediatria Médica.

15 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, nos dias úteis, no período compreendido entre as 09 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, através de carta registada, com aviso de receção.

15.1 — Documentos a apresentar:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, onde deve constar a identificação do requerente (nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, situação militar, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico, e identificação do organismo a que pertence) e a identificação do Ciclo a que se candidata, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Declaração de concordância do organismo a que pertence;
c) Quatro (4) exemplares de *curriculum vitae;*
d) Certificado comprovativo do grau de especialista em Pediatria Médica ou documento equivalente.

16 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de São João, EPE, sito na Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, bem como na página eletrónica www.chsj.pt.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

208360337

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 87/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 04/09/2014, foi nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento Interno, Diretora do Serviço de Urgência e Emergência Médica a Dra. Maria de Fátima dos Santos Lima, Assistente Graduada de Anestesiologia, com efeitos a 04/09/2014.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208360442

PARTE H

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Declaração de retificação n.º 69/2015

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Declaração de retificação n.º 20/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, é pela presente declaração anulada, por já ter sido anteriormente publicada pela Declaração de retificação n.º 12/2015.

9 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

208357081

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 822/2015

Aviso da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 19/12/2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de atividade — biblioteca e documentação, aberto pelo aviso n.º 9199/2014, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014.
A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

308344583

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 823/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água", durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.
O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.
Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.
Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Porto de Mós às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Porto de Mós é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Porto de Mós a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Porto de Mós.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é/ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Porto de Mós;
aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação desde o contador até aos dispositivos de utilização do prédio;
cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante, no interior da caixa de contador;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente à entidade reguladora;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, de acordo com o horário em vigor no Município.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, até ao limite da propriedade;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação, dos prédios por eles habitados, à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Caso não se verifique a liquidação do ramal dentro do período estipulado no ponto 4 do presente artigo, confere à Entidade Gestora o direito de debitar o valor na fatura mensal. O referido valor será fracionado equitativamente em seis faturas mensais consecutivas.

7 — A não ligação dentro do prazo estipulado no ponto anterior é sujeito a coima nos termos dos artigos 59.º, 69.º e da alínea *a*), do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do n.º 3, do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão dispensados da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;

e) A dispensa de ligação para o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*), só poderá ser autorizada após análise dos Serviços Técnicos do Município.

2 — A dispensa é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prédios não Abrangidos pela Rede Pública de Distribuição

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou rede abrangidas pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora informará o Munícipe das condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em conta os aspetos técnicos.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requererem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta, será distribuído por todos os requerentes, em função da localização do prédio.

3 — No caso de uma extensão de rede vir a ser utilizada por outro ou outros Munícipes, no prazo de cinco anos após a sua entrada em funcionamento, a Entidade Gestora fixará o valor a devolver ao utilizador ou utilizadores que tenham custeado a instalação na sua totalidade.

Artigo 19.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 20.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com

uma antecedência mínima de 48 horas, através dos meios de comunicação à disposição do Município;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusado o acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A verificação de alguma das situações previstas no número anterior, confere à Entidade Gestora, a faculdade de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de instruir o respetivo procedimento contraordenacional.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *h*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende do pagamento da tarifa de restabelecimento e da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, podendo para estes ser requerido o pagamento em prestações.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 96 horas após a regularização da situação que originou a interrupção, ou até ao máximo de 24 horas úteis, se solicitado com caráter de urgência, sujeito ao pagamento da respetiva tarifa.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 24.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 25.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais

nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 27.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 30.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
3 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 45.º
4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 31.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 32.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 35.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade, ou a partir do contador, no caso de situações existentes, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, na caixa de contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e

regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto na Portaria 1136/2011 de 25 de setembro.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 3 do presente artigo.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

4 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 29.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 38.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 39.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios, nos termos da legislação específica aplicável.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 40.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 41.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 42.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 43.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 46.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto nas situações prevista no n.º 2 do Artigo 46.º

Artigo 44.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 44.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 45.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acessibilidade pelo exterior, na zona de entrada, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar—se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de

caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 46.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

6 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 47.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 48.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da combinação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora permite aos utilizadores a comunicação das leituras de contador, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas até ao dia 30 de cada mês.

Artigo 49.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 50.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, ainda que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 39.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 38.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 51.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 52.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 53.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 39.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 40.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 35.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 54.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do Artigo 42.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, após o pagamento da tarifa ou de acordo com o estabelecido em acordo-pagamento.

4 — Em situação de incumprimento do acordo-pagamento a suspensão do fornecimento será imediata.

Artigo 55.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 56.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 35.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 45.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, e sem prejuízo de serviços previstos noutros regulamentos, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 45.º;
b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, deteção de roturas;
i) Instalação de contador totalizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por período mensal.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por período mensal:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 61.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita ao pagamento do mesmo pelo utilizador.
2 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 26.º

Artigo 63.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social,
ii) Organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;
iii) Associações desportivas e recreativas legalmente constituídas;
iv) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar.
4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.
5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo consiste na isenção de 30 m³ por instalação.

Artigo 64.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Declaração de IRS do agregado familiar;
d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar;
e) Outros documentos que os técnicos entendam ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;
b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS.

Artigo 65.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pelo Município de Porto de Mós até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 66.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 32.º e no Artigo 33.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 67.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento

de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 68.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 69.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 70.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 71.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 72.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 73.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora;

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 75.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 15 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 51.º do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

Artigo 79.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Porto de Mós anteriormente aprovado.

208359722

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 824/2015

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 7 de janeiro de 2015, deliberou aprovar uma proposta de projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vendas Novas, em 6 de setembro de 2006, aprovou, um documento com os princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do Concelho de Vendas Novas.

No entanto a experiência na aplicação de tal documento veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia e acompanhamento no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vendas Novas às Associações legalmente constituídas, sediadas no Concelho. Desta forma procede-se assim à elaboração do presente Regulamento, denominado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, que revoga as disposições das normas contidas no documento acima referido, "Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas".

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios em que assenta o apoio do Município de Vendas Novas às estruturas associativas sedeadas no concelho, criando princípios e regras orientadoras, garantido a transparência nos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, ajustando os apoios à qualidade das iniciativas e dos projetos, e a racionalidade na disponibilização dos recursos.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e pela alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de acordo também com o estabelecido na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 33. º, conjugado com alínea *g*) do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas *e*), *f*) e *h*) do artigo 23.º do mesmo diploma legal, bem como como os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto), o Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Vendas Novas, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em _____, antecedida de apreciação publica prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvidas as entidades representativas do movimento associativo local nos termos do artigo 117.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e de acordo com o estabelecido nas alíneas *k*) e *p*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com alínea *g*) do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda em conformidade com o disposto na alíneas *e*) f) e *h*) do artigo 23.º do mesmo diploma legal, bem como a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e o Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto), na sua atual redação.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as matérias referentes a Associações de Moradores, Entidades Públicas do Setor Estado, Empresas e Sociedades; Entidades com fins lucrativos, Entidades Sindicais e Partidárias.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e critérios de atribuição a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas por IPSS, legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva, de desenvolvimento local e recreativa desenvolvidas no Concelho de Vendas Novas, adiante designado por Município.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 — As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 — O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada por Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (a facultar pelo Município);

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Cópia dos estatutos das Associações, Coletividades ou IPSS, publicados no *Diário da República;*

d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;

e) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;

f) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;

g) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;

h) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados;

i) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

j) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

1 — Até 31 de março de cada ano as Associações, Coletividades e IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos docu-

mentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.

2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a associação, coletividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativa ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontrem legalmente constituídas;
b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse municipal de âmbito cultural, social, desportivo, de desenvolvimento local e recreativo;
d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das associações, Coletividades e IPSS;
e) Desenvolvam com caráter regular atividades na área do Município;
f) Situação contributiva regularizada;
g) AS IPSS devem integrar o Conselho Local de Ação Social de Vendas Novas (Rede Social).

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 6.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

a) Apoio à Atividade Regular;
b) Apoio ao Investimento;
c) Apoio a Projetos Pontuais.

Artigo 7.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Apoio à Atividade Regular

Artigo 8.º

Objeto e Âmbito

1 — O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.

2 — Enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;
e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;
f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.

3 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Apoio ao Investimento

Artigo 9.º

Objeto e Âmbito

1 — Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação em espécie.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração do projeto;
b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de obras.

3 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Exclusão e cessação do Apoio ao Investimento

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;
b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO V

Apoio a Projetos Pontuais

Artigo 11.º

Objeto e âmbito

1 — O Apoio a Projetos Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, de projetos não incluídos pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.

2 — O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 — A candidatura ao presente apoio deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 — As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja que se repetem todos os anos, não são consideradas atividades pontuais e devem constar como atividade regular.

5 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Candidaturas

Artigo 12.º

Procedimento

1 — O processo de candidaturas é aberto anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Formulário de Candidatura;
c) Tipo de apoio
d) Prazo da candidatura;
e) Determinação do plafond financeiro anual disponível;
f) No caso do Desporto, o aviso poderá fazer referência à(s) modalidade(s) elegíveis daquele aviso especifico;
g) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;
h) Outras disposições transitórias.

2 — As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

3 — As candidaturas ao Apoio ao Investimento e Apoio a Projetos Pontuais podem ser efetuadas a título excecional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

5 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;
b) Calendarização das ações a desenvolver;
c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados;
d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento;

6 — Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

7 — No caso da disponibilização de transportes a candidatura para este apoio deverá ser apresentada simultaneamente com a candidatura relativa à atividade regular.

8 — No caso da cedência de palco/stands/cadeiras, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas Associações, Coletividades e IPSS, nos seguintes termos:

a) Para atividades que se encontrem enquadradas na sua atividade regular, no plano de atividades;
b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 1 (um) mês, relativamente à data pretendida para realização;
c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;
d) Cada Associação, Coletividade e IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo mesmo.
e) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação, Coletividade e IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;
f) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços material danificado ou falta de algum, a Associação, Coletividade e IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

9 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Entrega das Candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente, expedidas por correio normal para a Câmara Municipal de Vendas Novas, Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas ou correio eletrónico associativismo@cm-vendasnovas.pt, nos prazos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Decisão das Candidaturas

Artigo 14.º

Critérios Gerais de Ponderação

A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais de ponderação:

a) Número de associados;
b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
d) Património da associação, coletividade ou instituição;
e) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;
f) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia geral.

Artigo 15.º

Critérios Específicos de Ponderação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações, coletividades e instituições de natureza cultural, desportiva e social observam critérios específicos de ponderação.

2 — A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera:

a) As ações que contribuam para a proteção, valorização e divulgação do património cultural e natural do Município;
b) As ações de incentivo à formação e criação artística;
c) As ações de apoio à formação de novos públicos.

3 — O apoio a conceder a entidades desportivas considera:

a) O número de praticantes (federados e não federados);
b) O número de modalidades ativas (federadas e não federadas);
c) O número de escalões de formação em cada modalidade;
d) O nível competitivo (local, distrital, nacional, internacional);
e) O nível dos técnicos formadores;
f) O fomento de novas modalidades desportivas;
g) A realização da atividade desportiva em instalações municipais (em exclusividade ou em parte);
h) A existência de outras subvenções financeiras de apoio à sua atividade desportiva.

4 — A definição de apoios a entidades de natureza social considera:

a) Qualidade e interesse do projeto, atividade ou resposta social desenvolvida;
b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos, atividades ou respostas sociais desenvolvidas;
g) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social e com os instrumentos de planeamento da Rede Social;
h) Intervenção continuada da entidade em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

5 — Poderão ser definidos outros critérios de seleção em sede de aviso de concurso.

Artigo 16.º

Recurso a Entidades Exteriores

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores.

Artigo 17.º

Contratos-Programa

1 — Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.

2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio.

3 — O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

a) Os diversos apoios concedidos;

b) O plano de pagamentos;

c) As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.

4 — Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.

5 — O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das clausulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 18.º

Publicidade das Ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Vendas Novas», acompanhada do respetivo brasão municipal e ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

Artigo 20.º

Solicitação de Documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 21.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 22.º

Omissões ou Dúvidas de Interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Com entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o documento «Princípios e regras orientadoras para atribuição de subsídios e outros apoios financeiros ao Movimento Associativo e Instituições legalmente constituídas do concelho de Vendas Novas», bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais em vigor.

9 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

208355567

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 825/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho emitido em 2 de janeiro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 8.º e n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2015 do Município de Vila Viçosa, com referência ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços desta Autarquia, publicado no *Diário da República,* n.º 214, 2.ª série, de 5 de novembro de 2014, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos do costume.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

308346487

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso (extrato) n.º 826/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, com o Paulo Jorge Lérias Jacob, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da tabela remuneratória única (€ 505,00), com início de funções a 12 de janeiro de 2015

12 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

308355842

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 827/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 119, de 24 de junho de 2014, Aviso n.º 7419/2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Sofia Afonso Pires Moreira, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, a qual auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, com início a 1 de dezembro de 2014.

10 de dezembro de 2014. — A Administradora (Por delegação de competências), *Maria José Barata Baptista*.

308357462

AMBIOLHÃO — EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E. M.

Aviso n.º 828/2015

António Miguel Ventura Pina, Presidente do Conselho de Administração da Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E. M., torna público que, por deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Ambiolhão, E. M., ambas de 30/12/2014, foi aprovada a atualização do tarifário para 2015, que a seguir se transcreve:

CAPÍTULO I

Abastecimento de Água

Abastecimento de Água por Tipo de Consumidor

	Componente Fixa (€/mês)	Componente Variável (€/m³)
1 — Consumidor: Doméstico Social	0,000	0,2473
2 — Consumidor: Doméstico		
2.1 — 1.º Escalão 0 a 5 m³	3,1148	0,4946
2.2 — 2.º Escalão 6 a 15 m³	3,1148	0,5560
2.3 — 3.º Escalão 16 a 25 m³	3,1148	1,2788
2.4 — 4.º Escalão > 25 m³	3,1148	2,3018
3 — Consumidor: Não Doméstico		
3.1 — 1.º Escalão 0 a 10 m³	4,3608	1,0451
3.2 — 2.º Escalão 11 a 30 m³	4,3608	1,2788
3.3 — 3.º Escalão 31 a 50 m³	4,3608	1,2788
3.4 — 4.º Escalão > 50 m³	4,3608	1,7028
4 — Consumidor: Não Doméstico — Estado e OutrasPessoas Coletivas de Direito Público	4,3608	1,7028
5 — Consumidor: Não Doméstico — Estabelecimentos Públicos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	4,3608	0,9509
6 — Consumidor: Não Doméstico Social (Autarquias e Instituições e Agremiações privadas de Solidariedade, Culturais, Desportivas ou outras de interesse público)	3,1148	0,6394
7 — Consumidor: Doméstico — Famílias Numerosas		
7.1 — Número de pessoas do agregado familiar: 5		
7.1.1. — 1.º Escalão de 0 a 9 m³	3,1148	0,4946
7.1.2. — 2.º Escalão de 10 a 19 m³	3,1148	0,5560
7.1.3. — 3.º Escalão de 20 a 29 m³	3,1148	1,2788
7.1.4. — 4.º Escalão > 29 m³	3,1148	2,3018
7.2 — Número de pessoas do agregado familiar: 6		
7.2.1. — 1.º Escalão de 0 a 12 m³	3,1148	0,4946
7.2.2. — 2.º Escalão de 13 a 22 m³	3,1148	0,5560
7.2.3. — 3.º Escalão de 23 a 32 m³	3,1148	1,2788
7.2.4. — 4.º Escalão > 32 m³	3,1148	2,3018
7.3 — Número de pessoas do agregado familiar: 7		
7.3.1. — 1.º Escalão de 0 a 16 m³	3,1148	0,4946
7.3.2. — 2.º Escalão de 17 a 26 m³	3,1148	0,5560
7.3.3. — 3.º Escalão de 27 a 36 m³	3,1148	1,2788
7.3.4. — 4.º Escalão > 36 m³	3,1148	2,3018
7.4 — Número de pessoas do agregado familiar: 8		
7.4.1. — 1.º Escalão de 0 a 19 m³	3,1148	0,4946
7.4.2. — 2.º Escalão de 20 a 29 m³	3,1148	0,5560
7.4.3. — 3.º Escalão de 30 a 39 m³	3,1148	1,2788
7.4.4. — 4.º Escalão > 39 m³	3,1148	2,3018
7.5 — Número de pessoas do agregado familiar: 9		
7.5.1. — 1.º Escalão de 0 a 23 m³	3,1148	0,4946
7.5.2. — 2.º Escalão de 24 a 33 m³	3,1148	0,5560
7.5.3. — 3.º Escalão de 34 a 43 m³	3,1148	1,2788
7.5.4. — 4.º Escalão > 43 m³	3,1148	2,3018
7.6 — Número de pessoas do agregado familiar: 10		
7.6.1. — 1.º Escalão de 0 a 27 m³	3,1148	0,4946
7.6.2. — 2.º Escalão de 28 a 37 m³	3,1148	0,5560
7.6.3. — 3.º Escalão de 38 a 47 m³	3,1148	1,2788
7.6.4. — 4.º Escalão > 47 m³	3,1148	2,3018

Nota: Os valores da componente fixa indicados na tabela correspondem a um calibre de contador de 15 mm; para calibres superiores os valores apresentam-se no final do capítulo.

Serviços auxiliares	(€)
Contratação com colocação de contador	25,0000
Contratação sem colocação de contador	7,5000
Restabelecimento da ligação a pedido do cliente	50,0000
1.º Restabelecimento da ligação após interrupção por infração regulamentar	32,5000
2.º Restabelecimento da ligação após interrupção por infração regulamentar	48,7500
Ligação do ramal domiciliário à rede pública	
Na área do Município:	
— Moradia unifamiliar	12,5000
— Acresce à alínea anterior por cada fogo além do primeiro	6,2500
Na Ilha da Armona:	
— Moradia unifamiliar	25,0000
Execução de Ramal e execução da ligação por orçamento, com os seguintes valores de mão de obra, máquinas e materiais	
Valor mão de obra — hora	9,5000
Valor máquina — hora	35,0000
Valor materiais	preço de custo
Torneira de Segurança (por motivos imputáveis ao consumidor)	
Reparação da torneira de segurança que antecede o contador	12,5000
Substituição da torneira de segurança que antecede o contador	42,5000
Aferição do Contador	32,5000
Montagem de contador por motivo de desaparecimento ou furto	65,0000
Remoção de ligações clandestinas	315,0000
Tarifa de pagamento fora de prazo (2.º aviso)	4,0000
Fotocópias A4 a preto e branco	0,1500
Fotocópias A4 a cores	0,7500
Fotocópias A3 a preto e branco	0,2500
Fotocópias A3 a cores	1,5000

Tarifa Fixa de abastecimento de água por calibre de contador (€/mês)

	Doméstico, Famílias Numerosas e Não Doméstico Social	Não Doméstico (1)
Até 15 mm	3,1148	4,3608
20 mm	4,1531	4,9059
> 20 a 30 mm	7,7871	8,1765
> 30 a 50 mm	33,7441	33,7441
> 50 a 100 mm	51,9140	51,9140
> 100 a 300 mm	62,2968	62,2968

(1) Todos os tipos de consumidor não doméstico, incluindo Estado e Outras Pessoas Coletivas de Direito Público e Estabelecimentos Públicos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário

CAPÍTULO II

Saneamento

Drenagem de Águas Residuais por Tipo de Consumidor

	Componente Fixa (€/mês)	Componente Variável (€/m³)
1 — Consumidor: Doméstico Social — escalão único	0,0000	0,3310
2 — Consumidor: Doméstico		
2.1 — 1.º Escalão 0 a 5 m³	2,3880	0,6619
2.2 — 2.º Escalão 6 a 15 m³	2,3880	0,6950
2.3 — 3.º Escalão 16 a 25 m³	2,3880	0,9207
2.4 — 4.º Escalão > 25 m³	2,3880	1,6573
3 — Consumidor: Não Doméstico	4,3608	1,0230
4 — Consumidor: Não Doméstico — Estado e Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	4,3608	1,5784
5 — Consumidor: Não Doméstico — Estabelecimentos Públicos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	4,3608	0,8230
6 — Consumidor: Não Doméstico Social (Autarquias e Instituições e Agremiações privadas de Solidariedade, Culturais, Desportivas ou outras de interesse público)	2,3880	0,6300
7 — Consumidor: Doméstico — Famílias Numerosas		
7.1 — Número de pessoas do agregado familiar: 5		
7.1.1. — 1.º Escalão de 0 a 9 m³	1,1940	0,6619
7.1.2. — 2.º Escalão de 10 a 19 m³	1,1940	0,6950
7.1.3. — 3.º Escalão de 20 a 29 m³	1,1940	0,9207
7.1.4. — 4.º Escalão de > 29 m³	1,1940	1,6573
7.2 — Número de pessoas do agregado familiar: 6		
7.2.1. — 1.º Escalão de 0 a 12 m³	1,1940	0,6619
7.2.2. — 2.º Escalão de 13 a 22 m³	1,1940	0,6950
7.2.3. — 3.º Escalão de 23 a 32 m³	1,1940	0,9207
7.2.4. — 4.º Escalão > 32 m³	1,1940	1,6573
7.3 — Número de pessoas do agregado familiar: 7		
7.3.1. — 1.º Escalão de 0 a 16 m³	1,1940	0,6619
7.3.2. — 2.º Escalão de 17 a 26 m³	1,1940	0,6950
7.3.3. — 3.º Escalão de 27 a 36 m³	1,1940	0,9207
7.3.4. — 4.º Escalão > 36 m³	1,1940	1,6573
7.4 — Número de pessoas do agregado familiar: 8		
7.4.1. — 1.º Escalão de 0 a 19 m³	1,1940	0,6619
7.4.2. — 2.º Escalão de 20 a 29 m³	1,1940	0,6950
7.4.3. — 3.º Escalão de 30 a 39 m³	1,1940	0,9207
7.4.4. — 4.º Escalão > 39 m³	1,1940	1,6573
7.5 — Número de pessoas do agregado familiar: 9		
7.5.1. — 1.º Escalão de 0 a 23 m³	1,1940	0,6619
7.5.2. — 2.º Escalão de 24 a 33 m³	1,1940	0,6950
7.5.3. — 3.º Escalão de 34 a 43 m³	1,1940	0,9207
7.5.4. — 4.º Escalão > 43 m³	1,1940	1,6573
7.6 — Número de pessoas do agregado familiar: 10		
7.6.1. — 1.º Escalão de 0 a 27 m³	1,1940	0,6619
7.6.2. — 2.º Escalão de 28 a 37 m³	1,1940	0,6950
7.6.3. — 3.º Escalão de 38 a 47 m³	1,1940	0,9207
7.6.4. — 4.º Escalão > 47 m³	1,1940	1,6573

Serviços auxiliares	(€)
Ligação do ramal domiciliário à rede pública	
— Moradia unifamiliar	12,5000
— Acresce à alínea anterior por cada fogo além do primeiro	6,2500
Execução de Ramal e execução da ligação, por orçamento, com os seguintes valores de mão de obra, máquinas e materiais	
— Valor mão de obra — hora	9,5000
— Valor máquina — hora	35,0000
— Valor materiais	preço de custo
Limpeza de fossas e coletores particulares	
1. Até 6 km (2)	45,0000
2. Além de 6 km (2)	90,0000

(2) Os preços referidos na alínea 1. e 2. englobam a recolha de um depósito de 5m³, ou seja uma deslocação ao local

CAPÍTULO III

Resíduos Urbanos

Recolha de RU por Tipo de Consumidor

	Tarifa de disponibilidade (€/mês)	Tarifa Variável (€/m³)
1 — Consumidor: Doméstico Social	0,0000	0,2060
2 — Consumidor: Doméstico	3,8157	0,4120
3 — Consumidor: Não Doméstico	8,3062	0,7420
4 — Consumidor: Não Doméstico — Estado e Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	8,3062	0,9812
5 — Consumidor: Não Doméstico — Estabelecimentos Públicos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	8,3062	0,5711
6 — Consumidor: Não Doméstico Social (Autarquias e Instituições e Agremiações privadas de Solidariedade, Culturais, Desportivas ou outras de interesse público)	3,8157	0,2507
7 — Consumidor: Doméstico — Famílias Numerosas	1,9079	0,4120

Serviços auxiliares	(€)
Recolha de restos de jardim e resíduos verdes especiais	
1. Até 1 m³	gratuito
2. Por cada m³ adicional	7,5000

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se informa que o novo tarifário entrará em vigor a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Miguel Ventura Pina.*

208373387

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia da Sé (Região Autónoma da Madeira) e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da Sé, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 2 (dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período

normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.
6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.
7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.
9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Funchal, 13 de novembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva; Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública
José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças
Luís Miguel Moura de Sousa, na qualidade de mandatário e Presidente da Junta de Freguesia da Sé.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL
Maritza Moreira Abreu Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Depositado em 06 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 1/2015, a fls. 33, do Livro n.º 1.

12 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208360572

Aviso n.º 829/2015

Comissão de Trabalhadores

I — Estatutos

Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

Alteração

Alteração, aprovada em votação realizada em 12 de dezembro de 2014, dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, n.º 146, de 31 de julho de 2014

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).
2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da DGAEP.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral de Trabalhadores

Artigo 3.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores da DGAEP reunidos em plenário previamente convocado, nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada;
c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da DGAEP.
2 — Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória à Direção da DGAEP.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela DGAEP, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 11.º destes Estatutos;
c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

a) Dois membros da CT;
b) Dois membros eleitos na AGT.

2 — A CT elege os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

Artigo 9.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2 — Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
b) Elaborar o expediente referente à reunião;
c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
d) Servir de escrutinador no caso de votações;
e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos trabalhadores da DGAEP ou uma hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

1 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

2 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição, destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT, alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

3 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado no capítulo VII dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 15.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 16.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
e) Propor à Direção o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres da CT

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

a) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
b) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
c) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do

coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

d) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

e) Requerer à Direção da DGAEP o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

f) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores da DGAEP na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 18.º

Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da DGAEP.

Artigo 20.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto da Direção da DGAEP e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da DGAEP, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar à Direção da DGAEP sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto da Direção da DGAEP e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Reuniões com a Direção ou com o dirigente máximo da DGAEP

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a Direção da DGAEP ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Conteúdo do direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos e relatório de atividade;

b) Orçamento;

c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;

d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;

e) Projetos de reorganização do serviço;

f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT, por escrito, ao dirigente máximo da DGAEP.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos da DGAEP:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da DGAEP;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da DGAEP;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da DGAEP;

f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da DGAEP ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 10 dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 24.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, à Direção da DGAEP, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 21.º

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Reuniões na DGAEP

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar à Direção da DGAEP a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 27.º

Ação da CT no interior da DGAEP

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 28.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela DGAEP.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da DGAEP, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pela Direção da DGAEP.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter da Direção da DGAEP os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 34.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da DGAEP, sita na Praça do Comércio, Ala Oriental, 2.º Piso, 1149-005 Lisboa.

Artigo 35.º

Composição

A CT é composta por 3 membros.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 37.º

Perda de mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 38.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Coordenação da CT

1 — Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador e um secretário, por voto direto e secreto.

2 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 40.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 41.º

Funcionamento e deliberações da CT

1 — A CT reúne com mais de metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 42.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 43.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 44.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 45.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao coordenador:

a) Representar a CT;
b) Promover as reuniões ordinárias da CT, nos termos dos Estatutos;
c) Promover as reuniões com a Direção da DGAEP ou com o seu dirigente máximo;
d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;
f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete ao secretário:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
c) Servir de escrutinador no caso das votações;
d) Redigir as atas da CT.

Artigo 46.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 47.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.
3 — Em caso de extinção da CT o respetivo património reverte a favor de uma instituição particular de solidariedade social, que se dedique ao apoio de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VII

Regulamento Eleitoral para a Eleição da CT

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da DGAEP são eleitores e elegíveis.

Artigo 49.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.
2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 50.º

Caderno eleitoral

1 — A DGAEP deve entregar os cadernos eleitorais à CE ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.
2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da DGAEP.

Artigo 51.º

Constituição e eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.
2 — A CE é constituída por dois elementos da CT cessante, eleitos por esta, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.
3 — A eleição do Presidente da CE e de dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os seus membros.
4 — Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 52.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente, com a presença de todos os seus elementos.
2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.
3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.
4 — Em caso de empate, cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 53.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CE;
b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
d) Redigir as atas da CE.

Artigo 54.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.
2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 55.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 15.º

Artigo 56.º

Data da eleição

1 — A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º
2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 57.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.
2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.
3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde fun-

cionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória à Direção da DGAEP, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por e-mail ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 58.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE.

2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da DGAEP, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem promover a eleição.

Artigo 59.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da DGAEP, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 60.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.

3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 61.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de 3 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 62.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 45.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 63.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

1 — A urna de voto é colocada no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

3 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Ata

De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

Artigo 69.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

Artigo 70.º

Publicidade

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los à Direção da DGAEP.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 71.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da DGAEP, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória à Direção da DGAEP e outra à CT em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 72.º

Disposições aplicáveis à votação para alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 49.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 73.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 22 de dezembro de 2014, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 10/2014, a fls. 6 do Livro n.º 1.

II — Eleições

Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)
Eleição em 12 de dezembro de 2014, para o mandato de três anos

Efetivos:

João Campos Vargas Moniz
Matilde Maria de Mello Gago da Silva
Raquel Maria Cardoso de Matos Paisana

Suplentes:

Anabela Ribeiro Teófilo
César Nuno Grima Madureira

Registado em 22 de dezembro de 2014, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 11/2014, a fls. 7 do Livro n.º 1.

9 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208360475

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750